



## JUÍZO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dr. Marcelo Pereira de Amorim  
Juiz de Direito

### RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

#### GRUPO ALVARENGA

- 1) SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA – CNPJ/MF n.º 01.082.551/0001-04
- 2) CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – CNPJ/MF n.º 04.452.798/0001-63
- 3) GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA – CNPJ/MF n.º 13.119.405/0001-95
  - 4) L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – CNPJ/MF n.º 06.086.531/0001-25
- 5) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA MATRIZ – CNPJ/MF n.º 11.316.256/0001-29
  - 5.1 VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1 – CNPJ/MF n.º 11.316.256/0002-00
  - 5.2 VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2 – CNPJ/MF n.º 11.316.256/0003-90
  - 5.3 VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3 – CNPJ/MF n.º 11.316.256/0004-71

Agosto de 2023



## AO JUÍZO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5060287-53.2023.8.09.0051

Incidente nº: 5117769-56.2023.8.09.0051

Requerente: **GRUPO ALVARENGA** (em recuperação judicial)

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ALVARENGA**, composto das seguintes empresas: 1) SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na Avenida T-4, n.º 299, Qd. 123, Lt. 01, Setor Bueno, na cidade Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.230-035, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 01.082.551/0001-04; 2) CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na rua 85, n.º 333, Qd. F-19, Lt. 39, Setor Sul, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.080-01, inscrita no Cadastro





Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 04.452.798/0001-63; **3) GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na Viela 94F, n.º 82, Qd. F19, Lt. 39, Setor Sul, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.080-470, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 13.119.405/0001-95; **4) L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede estatutária localizada na rua 135, n.º 114, Qd. 245, Lt. 17, Setor Marista, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.180-02, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 06.086.531/0001-25; **5) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede estatutária da matriz localizada na rua 85, n.º 369, Qd. F19, Lt. 45, Setor Sul, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.080-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.316.256/0001-29; **5.1) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1**, com sede estatutária localizada na rua T-4, n.º 299, Qd. 123, Lt. 01, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.835-090, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.316.256/0002-00; **5.2) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2**, com sede estatutária localizada na rua 135, n.º 114, Qd. 245, Lt. 17, Setor Marista, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, CEP 74.180-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.316.256/0003-90; **5.3) VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3**, com sede estatutária localizada na rua 85, n.º 333, Qd. F19, Lt. 39, Setor Sul, na cidade de Goiânia, estado de Goiás,





CEP 74.080-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 11.316.256/0004-71, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra "c" da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 06, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:





## SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	9
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	11
3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO ALVARENGA.....	44
4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL.....	46
5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	48
6 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	54
7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	55
8 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais).....	66
8.1 Resultado Mensal.....	67
8.2 Receita Líquida Mensal.....	68
8.3 Custo Mensal.....	69
8.4 Despesa Operacional Mensal.....	70
8.5 Despesa Não Operacional Mensal.....	71
8.6 Contas de Resultado.....	72
9 MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais) ...	73
9.1 Relatório de Caixa.....	73
9.2 Aplicações Financeiras.....	74





9.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	75
9.4 Outros Ativos (Circulante).....	76
9.5 Outros Ativos (Não Circulante).....	77
9.6 Imobilizado Líquido.....	78
9.7 Dívida Financeira (Circulante).....	79
9.8 Dívida Financeira (Não Circulante).....	80
9.9 Prejuízos Acumulados.....	81
10. INDICADORES FINANCEIROS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	82
10.1 Ebitda.....	82
10.2 Liquidez Geral.....	83
10.3 Liquidez Seca.....	84
10.4 Liquidez Corrente.....	85
10.5 Endividamento Geral.....	86
10.6 Solvência Geral.....	87
10.7 Lucratividade.....	88
11. RECURSOS HUMANOS.....	89
11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2023 (Comparativo Mensal E Anual).....	89
12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais).....	91





12.1 Ativo Acumulado.....	91
12.2 Passivo Acumulado .....	92
12.3 Patrimônio Líquido Mensal.....	93
13. PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais) .....	94
13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado.....	94
13.2 Passivo Fiscal Acumulado .....	95
13.3 Contingência .....	96
13.4 Inscrito da Dívida Ativa.....	97
13.5 Cessão Fiduciária de Títulos .....	98
13.6 Alienação Fiduciária.....	99
13.7 Arrendamento Mercantil.....	100
13.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário .....	101
13.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista.....	102
13.10 Pós Ajuizamento Da RJ – Outros .....	103
14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais) .....	104
14.1 Faturamento .....	104
14.2 Quantidade de Produtos Vendidos .....	105
15. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais) .....	106







15.1 Faturamento Bruto Mensal.....	106
15.2 Liquidez Geral.....	107
15.3 Receita x Custo.....	108
15.4 Receita x Resultado.....	109
16. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE JULHO DE 2023 (em milhares de reais).....	110
17. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	113

## 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO ALVARENGA** (em recuperação judicial), nos termos da legislação de regência, materializam-se em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as 5 (cinco) empresas devedoras componentes do **GRUPO ALVARENGA** e Administração Judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelas devedoras, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial deste período tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações até então disponibilizadas pelo **GRUPO ALVARENGA** e, por isso, ainda carrega importante e volumosa carga de dados e informações de diversas naturezas e vieses das empresas que, atualmente, compõem o conglomerado em estágio de processamento recuperacional, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos, individualmente por empresas, destacando-se, para tanto, os seguintes



pontos: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais Do Grupo Alvarenga; *iv)* Composição Societária e Organograma Estrutural; *v)* Edital da 2ª Relação de Credores e Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial; *vi)* Cronograma Processual; *vii)* Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício De 2023; *ix)* Movimentações Financeiras Do Exercício de 2023; *x)* Indicadores Financeiros De 2023; *xi)* Recursos Humanos; *xii)* Ativo, Passivo E Patrimônio Líquido De 2023; *xiii)* Passivos Extraconcursal, Tributário E Outros De 2023; *xiv)* Indicadores De Produção De 2023; *xv)* Indicadores De Performance Empresarial De 2023; *xvi)* Dados E Indicadores Consolidados De 2023; *xvii)* Considerações Finais.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **Grupo Alvarenga** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)), e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.



## 2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO ALVARENGA**, cujo protocolo ocorreu em 01 de fevereiro de 2023, sob o número 5060287-53.2023.8.09.0051, sendo a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 03 de fevereiro de 2023 (evento 06), com publicação em 07 de fevereiro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3649, Suplemento – Seção II.

Destacamos, para tanto, o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 06):

[...]

Em primeiro plano, visto que estando presentes ao menos em um exame formal os requisitos legais, à luz do que dispõe o art. 52, da LREF, **DEFIRO, O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.452.798/0001-63, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 03, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO; **SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.082.551/0001-04, com sede na Avenida T-4, quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO; **GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.119.405/0001-95, com sede na Viela 94F, Quadra F-19, Lote 39, n.º 82, Setor Sul, Goiânia/GO; **L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.086.531/0001-25, com sede na Rua 135, quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO, **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Matriz inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0001-29, com sede na Rua 85, n.º 369, Quadra F19,

11 de 115

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:45:02







Lote 45, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia/GO; **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0002-00, com sede na Avenida T-4, Quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.835-090; **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0003-90, com sede na Rua 135, Quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-020; **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0004-71, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 39, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-010.

#### **DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:**

Nos termos do artigo 52, I, da Lei n. 11.101/2005, nomeio a empresa **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, situada na Av. Olinda, Alphaville Araguaia, n.º 960, Sala 1702, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-120, Fone (62) 3954-5554 / (62) 99147-3559, e-mail: [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), **para exercer o cargo de Administrador Judicial.**

Lavre-se termo de compromisso em nome de **STENIUS LACERDA BASTOS**, CPF n.º 438.917.211-53, profissional que ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. **Intime-se para assinatura no prazo de 48 horas conforme orientação do art. 33 da Lei n. 11.101/2005.**

Sobre a atuação do Administrador Judicial, importante trazer à lume ensinamento doutrinário:

*A atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (...) a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes stakeholders. CERZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282.*

**(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)**

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 17/08/2023 às 14:48:42

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA 5ª UPP VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:45:02





Diante da orientação doutrinária, abarcado pelos direitos e deveres dispostos no artigo 22 da Lei nº 11.101/05, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades das devedoras, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a Recuperação, a fim de salvaguardar o princípio da transparência e assimetria informacional.

Demais disso, os relatórios mensais das atividades (RMA) deverão ser apresentados pela Administradora Judicial em autos apartados, com a precípua finalidade de melhor organizar feito, haja vista a magnitude e complexidade decorrente do processamento em consolidação substancial.

O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em **30 (trinta) dias**. No relatório deverá ser apresentado, ainda, todo o passivo extra-concursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista.

#### **DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:**

O administrador judicial constitui o principal auxiliar do juiz na condução do processo recuperacional, com atribuições de cunho administrativo definidas pela Lei 11.101 de 2005. Em razão do alto grau de dedicação e das responsabilidades inerentes ao exercício da atividade de administração judicial da sociedade empresária recuperanda ou da massa falida, faz-se necessário atribuir ao ocupante de tal função justa remuneração aos serviços prestados, cujos parâmetros encontram-se estabelecidos em lei.

Conforme preceitua o artigo 24 da Lei 11.101 de 2005, na recuperação judicial, cabe ao magistrado estabelecer o valor da remuneração do Administrador Judicial, ponderando, para tanto, a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Destarte, à luz desses parâmetros **fixo a remuneração do administrador judicial em 4% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.**

#### **DAS DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DESTA JUÍZO:**

**(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)**

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

02188-000

08/10/2023 23:45:02



Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino:

**a)** suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; **exceto:** **1)** as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); **2)** as ações de natureza trabalhista até a fixação do valor devido; **3)** as execuções fiscais sem parcelamento. Para tanto, devem ser comunicadas as demais unidades jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de Goiás.

**b)** Nos termos do art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005, a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados.

**c)** Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, determino a expedição de edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei, que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, art. 7º da Lei n. 11.101/2005.

**d)** **Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito**, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Sobre o tema, recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara:

*"Agravo de instrumento – Habilitação de crédito – Decisão de origem que extinguiu a habilitação sem resolução do mérito, por perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais –*

**(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br**

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

**08/08/2023 23:45:02**

**06/08/2023 23:45:02**

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - **Pat: 08/10/2023 23:45:02**



*Inconformismo – Não acolhimento – Os autores apresentaram habilitação de crédito em juízo, dando origem a um procedimento judicial, em um momento no qual isso não era necessário, pois bastava apresentarem a habilitação diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 – Incidência do princípio da causalidade – Decisão mantida – Recurso desprovido.” (TJSP –Agravo de Instrumento 2119292–47.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo – 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2020; Data de Registro: 08/10/2020).*

**e)** Determino que se providencie incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005.

**f)** Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes.

**g)** Determino que solicitem à Junta Comercial o Estatuto Social e as eventuais alterações sociais dos últimos 5 (cinco) anos da empresa, observada as peculiaridades em se tratando de recuperação for requerida por produtor rural;

**DAS DETERMINAÇÕES EM FACE ÀS RECUPERANDAS:**

**a)** Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto as relativas a **débito com a seguridade social**;

**b)** Caberá às recuperandas comunicar aos juízos competentes, a suspensão das ações a que alusão o inciso III do caput do artigo 53

**c)** Nos termos do art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que o devedor proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. **Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto.**



- d)** Nos termos do art. 191 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora proceda à publicação do edital a que diz respeito o § 1º, do art. 52 (Lei n. 11.101/2005) em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, e as intimações serão realizadas por notificação direta por meio de dispositivos móveis previamente cadastrados e autorizados pelo interessado, Ressalvadas as disposições específicas desta Lei.
- e)** Nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal.
- f)** Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial, passe a acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar.
- g)** Nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, fica o devedor ciente de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores.
- h)** Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.
- l)** O devedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição sigilosa, os documentos previstos no art. 51, incisos IV, VI e VII, da Lei n. 11.101/2005: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; e os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.







Os credores poderão, a qualquer tempo, requerer ao juiz a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

Diante do microsistema personificado no artigo 189, § 1º, inciso I da Lei nº 11.101/05, todos os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005 e no plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, contando-se em dias úteis apenas os previstos no próprio CPC, caso, em particular, dos recursais.

#### **DOCUMENTOS FALTANTES:**

A emenda da inicial ainda que deferido o processamento da recuperação judicial é plenamente possível, consoante a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*Recuperação judicial – Deferimento do processamento da recuperação das agravadas Insurgência – Alegada insuficiência de documentação – Certidão de protesto apresentada – Ausência de extratos bancários de algumas autoras – Possibilidade de apresentação posterior – Documentação apta a atender substancialmente as exigências do artigo 51 da Lei 11.101/2005, faltantes extratos bancários de sociedades tidas como sem movimentação efetiva – Decisão mantida – Recurso desprovido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2167599-32.2020.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santa Rita do Passa Quatro – 1ª Vara; Data do Julgamento: 04/09/2020; Data de Registro: 04/09/2020).*

Neste sentir, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sob pena de revogação do deferimento do processamento da recuperação judicial e consequente extinção do processo, **providencie a Recuperação a documentação prevista no art. 51 da LFPREF, porventura não constante dos autos, tais como:**

- 1) relatório gerencial de fluxo de caixa **dos últimos três anos** de e de sua **projeção para dois anos**, conforme orientação do CJN (ANEXO I, ITEM 6 do ATO NORMATIVO – 0004153-71.2021.2.00.00000);
- 2) a relação integral dos empregados de **todas** as empresas recuperandas, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;





Cumpra-se.

Goiânia, (data da assinatura eletrônica).

[...]

– Evento 06. (grifo original)

Em face da referida decisão de deferimento do processamento foram opostos embargos de declaração pelas empresas devedoras (evento 18), o qual resultou em novo decisum proferido pelo juízo universal da recuperação judicial que, dentre outras providências, conheceu dos aclaratórios e julgou parcialmente acolhido, conforme adiante relatado:

[...]

É a síntese necessária. Decido.

Recebo os presentes embargos, vez que próprios e tempestivos.

A teor do disposto pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil, a via eleita destina-se, precipuamente, a suprimir contradições, obscuridades e omissões eventualmente existentes no julgado. As duas primeiras eivas, como reiteradamente se tem decidido, é a que recai sobre a parte dispositiva de decisão, valendo esse raciocínio para a omissão. Quanto a esta, a lei quer expressar que deve recair sobre a conclusão da demanda e não sobre as suas razões. A omissão a que alude a regra legal é a lacuna condizente com a conclusão da lide. O ponto omissivo a que se refere o artigo 1.022, II, do CPC é o que recai sobre o ponto que deveria ter sido decidido e não o foi.

Não obstante, em caráter excepcional, admite-se aptidão infringente aos embargos declaratórios quando utilizados para: correção de erro material manifesto; suprimento de omissão, extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos embargos declaratórios, mas não seu pedido principal, pois isso caracterizaria pedido de reconsideração, finalidade estranha aos embargos declaratórios.

Nelson Nery Junior sobre o tema afirma que:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

08/10/2023 23:45:03



*O embargante não pode deduzir como pretensão recursal dos Edcl, pedido de infringência do julgado, isto é, da reforma da decisão embargada.*

*Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) correção e erro material manifesto; b) suprimimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl, mas não no seu pedido principal, pois isso caracterizaria pedido de reconsideração, finalidade estranha aos Edcl. Em outras palavras, o embargante não pode deduzir, como pretensão recursal dos Edcl, pedido de infringência do julgado, isto é de reforma da decisão embargada. A infringência ocorrerá quando for consequência necessária ao provimento dos embargos.*

*Também quando o acórdão, sentença ou decisão contiver contradições na parte dispositiva ou entre a fundamentação e a parte dispositiva, os Edcl terão de ser infringentes do julgado.*

*A omissão que enseja complementação por meio de Edcl é a em que incorreu o juízo ou tribunal, sobre ponto que deveria haver-se pronunciado, quer porque a matéria era de ordem pública e o juízo tinha de decidi-la ex officio. Providos os embargos fundados na omissão da decisão, esta é complementada pela decisão de acolhimento dos embargos que passa a integrá-la. (Comentários ao Código de Processo Civil, SP, RT, 2015, pgs. 2120 - 2123).*

O ponto omissivo a que se refere o artigo 1.022, II, do CPC é o que recai sobre o ponto que deveria ter sido decidido e não o foi.

Nesta inteligência, compulsando os autos, constato que, de fato, parcial razão assiste às empresas recuperandas nas omissões apontadas, motivo pelo qual passo as análises necessárias.

No tocante à forma de pagamento das custas processuais, saliento que não há respaldo jurídico para recolhimento dos emolumentos ao final do processo, ficando, dessa forma, indeferido o pedido. Em relação ao pedido subsidiário de parcelamento, percebo a viabilidade de seu deferimento, estando presentes os requisitos para essa medida diante das próprias circunstâncias e natureza jurídica do procedimento.

Concerne à forma de pagamento dos honorários da administração judicial, destaco que a proposta sugerida pela empresa é aplicável *somente aos* casos de falência, estando a previsão insculpida no § 2º, do art. 24,

c.c. 154 e 155, todos da Lei n.º 11.101/2005, não havendo, dessa forma, previsão legal no estado jurídico em que se encontram as empresas para arbitramento nesta modalidade.

Relevante, contudo, consignar que o parcelamento dos honorários do administrador judicial atende ao princípio da preservação da empresa (art. 47 da Lei n.º 11.101/05), razão pela qual fixo o pagamento integral em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas.

Por último, a respeito das retenções de vendas realizadas por cartão de crédito, verifico que a matéria prescinde de exame na forma proposta, haja vista que, por consectário lógico legal da normativa regente, com o deferimento do processamento da recuperação judicial a empresa passa a estar resguardada pelo inciso III, do art. 6º, da LRF, que disciplina a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Todavia, diante da informação prestada pela empresa e, principalmente, objetivando resguardar a igualdade de condições entre os credores, da mesma forma que se impõe promover meios que favoreçam e permitam a plena recuperação da empresa, que, por sua vez, necessita, sobretudo, de capital de giro, **DETERMINO** a expedição de ofício aos bancos indicados para que, no prazo de 48h, promovam a imediata restituição dos valores retidos indevidamente, bem como se abstenham de proceder a qualquer retenção, bloqueio ou débito nas respectivas contas decorrentes de créditos sob os efeitos da recuperação judicial.

Dessarte, pelas razões expostas, **CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos, vez que tempestivos, e os **ACOLHO PARCIALMENTE**, sanando as omissões apontadas para consignar que, em atenção ao princípio do acesso à justiça e buscando evitar prejuízo à sua subsistência, **DEFIRO** o parcelamento das custas processuais iniciais (art. 98, § 6º do CPC) em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, devendo a escritania providenciar a emissão das respectivas guias, bem como, **FIXO** o pagamento dos honorários do Administrador Judicial em **24 (vinte e quatro) prestações**, integrais, mensais e sucessivas.



Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento da primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). As demais parcelas deverão ser pagas nos meses subsequentes no mesmo dia do vencimento da primeira.

Com relação ao requerimento para habilitação de advogado pelo credor (evento 27), **DETERMINO** à escriturária que providencie a efetiva condição de credor, assim como a regular apresentação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios, aos respectivos registros e cadastramento solicitados. Tais providências deverão ser adotadas em requerimentos similares futuros.

Expeça-se o necessário para o fiel cumprimento desta.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, (data da assinatura eletrônica).

[...]

– Evento 33.

A decisão foi publicada no DJe/GO ano XVI, edição n.º 3659, Suplemento – Seção II, em 23 de fevereiro de 2023 e em face desta decisão foram opostos novos embargos de declaração pelo credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (evento 48), sob a premissa de que teria o decisum exarado sido omissis ao declarar a essencialidade generalizada das contas bancárias.

Nestas condições, em 15 de março de 2023, o Juízo proferiu nova decisão, adiante transcrita:

[...]

Trata-se de pedido de **recuperação judicial** ajuizado por **Casa Goiana De Utilidades Domésticas Ltda** e **Outras**, todas componentes do **Grupo Alvarenga**.

Após o proferimento da última decisão (evento 33), foram agregados aos autos petitórios que reclamam exames e deliberações.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em





Em evento 47, o Administrador Judicial coligiu aos autos comprovante de publicação do edital de recuperação judicial elaborado na forma do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005.

O credor Banco Santander (Brasil) S.A. compareceu aos autos em evento 48 e opôs embargos de declaração contra a decisão contida em evento 33, sob a assertiva de que essa teria sido omissa ao declarar a essencialidade indiscriminada das contas bancárias em nome das recuperandas, pleiteando ao final pela revogação desse excerto do decisum, a fim de permitir que os credores tenham direito de readquirir os valores objetos de garantia fiduciária.

A Advocacia Geral da União, em representação da União, pugnou pela intimação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manifestar eventual interesse nesta ação de recuperação judicial (evento 49).

Em atenção a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, que determinou a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) para apresentação dos atos constitutivos e as alterações contratuais das empresas, referentes aos últimos 5 (cinco) anos, as recuperandas afirmaram ter coligido aos autos cópia da predita documentação em evento 52.

O credor IMELTRON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. requereu a sua habilitação nos autos e o credenciamento de seu advogado.

As recuperandas apresentaram nos autos cópia do acordo entabulado com a Administração Judicial para pagamento de seus honorários, pugnano ao final pela homologação dos termos de flexibilização e cronograma apresentados, bem como da prorrogação do prazo para apresentação das contas demonstrativas mensais até o dia 18 de cada mês (evento 55).

Já em evento 56, as recuperandas comunicaram a retenção de valores dos recebíveis pelas empresas Cielo e Safrapay, razão pela qual pugnou pela expedição de ofícios às instituições financeiras para que, em cumprimento a determinação judicial contida no evento 33, providenciem a imediata devolução dos valores retidos, providenciando-se a transferência dos valores para conta que indicou em seu petítório.





Ademais, requereu a expedição de ofício aos operadores Cielo e Safrapay, bem como aos Bancos do Brasil, Santander, Safra e Caixa para exibir os relatórios com a discriminação dos valores e dos recebíveis de cada empresa recuperanda na data do deferimento da RJ).

Em evento 57, informando a realização de ajustes no Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa do período de 2020 até 2025, as empresas em recuperação judicial acostaram nos autos cópia de novos relatórios, requerendo a retificação dos documentos apensados ao petítório contido no evento 19, arquivo 03.

É a síntese necessária. Decido.

Preambularmente, analisando percurientemente as razões anotadas no pedido de expedição de ofício às instituições financeiras para que cessassem a prática de retenção de valores, observo que esta matéria já foi proposta em idêntico sentido pelas empresas recuperandas e, naquela oportunidade, foi deferido, dando ensejo à expedição de ofício à instituição financeira para que se abstivesse de promover apropriações indevidas nas contas das empresas.

Neste liame, assim como já exposto no referido decisum contido em evento 33, é imperioso resguardar a igualdade de condições entre os credores, da mesma forma que se impõe promover meios que favoreçam e permitam a plena recuperação das empresas, que, por sua vez, necessita, sobretudo, de capital de giro para manutenção de suas atividades empresariais, razão pela qual, tratando-se de idêntica matéria, **DETERMINO**, à luz do que dispõe o art. 6º, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005, a expedição de ofício às instituições de crédito/financeiras indicadas pelas empresas em seu petítório para que, no prazo de 48h, promovam a imediata restituição dos valores retidos indevidamente, bem como se abstenham de proceder a qualquer retenção, bloqueio ou débito nas respectivas contas decorrentes de créditos sob os efeitos da recuperação judicial.

Ademais, objetivando propiciar a concretude de informações necessárias, **DEFIRO** o requerimento complementar formulado pelas devedoras e **DETERMINO** a expedição de ofício às instituições financeiras indicadas



no petítório (evento 56) para que apresentem os relatórios com a discriminação dos valores e dos recebíveis de cada empresa recuperanda na data do deferimento da recuperação judicial.

Em prosseguimento, **intime-se** as recuperandas para que, no prazo legal, apresentem as manifestações e requeriram o que lhes aprouver sobre os embargos de declaração opostos pelo credor em evento 48.

**Expeça-se** comunicação, de forma eletrônica, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a fim de que tome conhecimento da recuperação judicial e informe eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados, providenciando as recuperandas o encaminhamento, comprovando a efetivação desta diligência nos autos.

Sobre a documentação jungida aos autos pelas recuperandas em evento 52 e 57, **intime-se** o Administrador Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as considerações, apontamentos e esclarecimentos pertinentes.

Concomitantemente, **dê-se** conhecimento da predita documentação ao Ministério Público e aos demais interessados.

Diante da proposta apresentada em evento 55, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Por fim, com relação ao pedido de habilitação de credor, deverá a Escrivania continuar procedendo a efetiva condição de cada credor, assim como averiguar a apresentação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios, aos respectivos registros e cadastramento solicitados. Tal determinação se estende aos terceiros interessados no feito.

Expeça-se o necessário para o fiel cumprimento desta.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

- Evento 68.

Após, com o regular processamento da recuperação judicial, em 19 de abril de 2023 (evento 106), esse juízo proferiu novo *decisum* em que deliberou sobre os embargos de declaração opostos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. em evento 48, sobre o requerimento de tutela de urgência liminar postulada pelas devedoras em evento 90 e demais pleitos interlocutórios postulado por credores e terceiros interessados, nos seguintes termos:

[...]

**É a síntese necessária. Decido.**

Por tempestivos, conheço dos embargos. Porém, para rejeitá-los.

A teor do disposto pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil, a via eleita destina-se, precipuamente, a suprimir contradições, obscuridades e omissões eventualmente existentes no julgado. As duas primeiras eivas, como reiteradamente se tem decidido, é a que recai sobre a parte dispositiva de decisão, valendo esse raciocínio para a omissão. Quanto a esta, a lei quer expressar que deve recair sobre a conclusão da demanda e não sobre as suas razões. A omissão a que alude a regra legal é a lacuna condizente com a conclusão da lide. O ponto omissivo a que se refere o artigo 1.022, II, do CPC é o que recai sobre o ponto que deveria ter sido decidido e não o foi.

Não obstante, em caráter excepcional, admite-se aptidão infringente aos embargos declaratórios quando utilizados para: correção de erro material manifesto; suprimento de omissão, extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos embargos declaratórios, mas não seu pedido principal, pois isso caracterizaria pedido de reconsideração, finalidade estranha aos embargos declaratórios.

Nelson Nery Junior sobre o tema afirma que:

*O embargante não pode deduzir como pretensão recursal dos EDcl, pedido de infringência do julgado, isto é, da reforma da decisão embargada.*

*Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) correção e erro material manifesto; b) suprimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento*



*dos Edcl, mas não no seu pedido principal, pois isso caracterizaria pedido de reconsideração, finalidade estranha aos Edcl. Em outras palavras, o embargante não pode deduzir, como pretensão recursal dos Edcl, pedido de ineficácia do julgado, isto é de reforma da decisão embargada. A ineficácia ocorrerá quando for consequência necessária ao provimento dos embargos.*

*Também quando o acórdão, sentença ou decisão contiver contradições na parte dispositiva ou entre a fundamentação e a parte dispositiva, os Edcl terão de ser infringentes do julgado.*

*A omissão que enseja complementação por meio de Edcl é a em que incorreu o juízo ou tribunal, sobre ponto que deveria haver-se pronunciado, quer porque a matéria era de ordem pública e o juízo tinha de decidi-la ex officio. Providos os embargos fundados na omissão da decisão, esta é complementada pela decisão de acolhimento dos embargos que passa a integrá-la. (Comentários ao Código de Processo Civil, SP, RT, 2015, pgs. 2120 – 2123).*

O ponto omissivo a que se refere o artigo 1.022, II, do CPC é o que recai sobre o ponto que deveria ter sido decidido e não o foi.

Nesta intelecção, compulsando os autos, constato que os aclaratórios opostos refletem mero inconformismo da parte embargante com o *decisum*, tendo em vista que a exceção propugnada com o expediente recursal já se encontra devidamente alinhavada na própria decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Destarte, **REJEITO** os presentes embargos de declaração, ante a sua manifesta inadmissibilidade.

Em continuidade, passo a análise do **pedido de liminar** formulado pelas recuperandas no evento 90.

A tutela antecipada é medida excepcional e somente deverá ser deferida quando presentes simultaneamente os pressupostos autorizadores do artigo 300, do Código de Processo Civil, a saber: a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, bem como a reversibilidade dos efeitos da decisão. Restando evidenciados tais cumulativos requisitos, se mostra possível o sobrestamento do protesto.

A doutrina e a jurisprudência tendem a reconhecer o protesto como um direito do credor, podendo e devendo este exercê-lo para salvaguardar seus interesses. É o que se depreende dos ensinamentos de Amador Paes de Almeida:

“A lei assegura ao titular do direito uma série de meios que tornem efetivo o seu exercício. Alguns desses meios podem ser utilizados antes que ocorra qualquer violação do direito, outros devem ser utilizados na ocorrência desse fato. Visando a conservação e ressalva do direito surge o protesto que pode ser conceituado como o ato formal extrajudicial, que objetiva





conservar e ressaltar direitos. Daí dizer o eminente Pontes de Miranda que 'o protesto era, e é, ato formal, pelo qual se salvaguardam os direitos cambiários, solenemente feitos perante oficial público'.  
(...)

Na realidade, o protesto é, antes de tudo, o elemento que positiva o não-cumprimento da obrigação cambial, caracterizando a mora do devedor. Mora não é senão o retardamento do cumprimento da obrigação". (in Teoria e prática dos títulos de crédito. São Paulo: Saraiva, 1976, p. 177-178).

Nesse mesmo sentido leciona o eminente doutrinador Fran Martins, que, inclusive, ressalta o fato de que a realização do protesto depende fundamentalmente da vontade do credor:

"Convém, entretanto, esclarecer que o protesto cambial não cria direitos. Meio de prova especialíssimo, próprio dos títulos cambiários, ele apenas atesta um fato, a falta ou recusa do aceite ou do pagamento. É um ato facultativo, que o detentor da letra praticará ou não, de acordo com a sua vontade, apesar de algumas vezes se falar em protesto obrigatório.  
(...)

Direito do portador, o protesto, entretanto, só poderá por ele ser exercido se existirem causas que o justifiquem. As principais causas são a falta ou recusa do aceite ou do pagamento, que o protesto se destina a comprovar". (in Títulos de crédito, vol. I, 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p. 271).

Sendo o protesto, portanto, direito do credor, em se configurando uma de suas causas, a suspensão dos seus efeitos só deve ser deferida havendo razões muito fortes para se supor a ocorrência de irregularidades na conduta daquele.

No caso em exame, as recuperandas pretendem a sustação de protestos e impedimento de novos pautada no deferimento do processamento da recuperação judicial.

Contudo, sem razão em sua pretensão.

Como bem se sabe, o deferimento do processamento da recuperação judicial não alcança o direito material dos credores, permanecendo meramente suspensa a exigibilidade do crédito concursal enquanto vigente o termo legal previsto no art. 6º, § 4º, da LREF.

Nesse sentido, cito precedente da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça que assim decidiu sobre a temática em exame:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em





DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO DE PROCESSAMENTO. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. STAY PERIOD. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO, MANTIDO O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. EN. 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ. 1. Na recuperação judicial, apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial – com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005 –, o juiz deferirá o processamento do pedido (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos. 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005. 3. A razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções – stay period – na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência. 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene – havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade – até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juiz concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido. (STJ – REsp: 1374259 MT 2011/0306973-4, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 02/06/2015, T4 – Quarta Turma, Data de Publicação: Dje 18/06/2015).

**Inclusive, convém trazer à baila o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça**

**Federal:**

“O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos”.

**Notadamente, a pretensão externada pelas recuperandas somente é alcançada no instituto jurídico da recuperação judicial com a homologação do Plano de Recuperação Judicial.**

**Nesse sentido, é o que vem decidindo o e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:**

**(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br**

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em

02418-010/0923 2345-04

02418-010/0923 2345-04



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DAS RECUPERANDAS. SPC E SERASA. I. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. II. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficializar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome das empresas recuperandas. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO –> Recursos –> Agravos –> Agravo de Instrumento 5154601-18.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Câmara Cível, julgado em 24/08/2021, Dje de 24/08/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA. SPC E SERASA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. EMPRESA. 1. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 2. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficializar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da SOCIEDADE recuperanda. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5641628-42.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 09/03/2020, Dje de 09/03/2020).

**EX POSITIS**, INDEFIRO a medida liminar pleiteada no petitório de evento 90.

Noutro norte, vejo que também não há como deferir o pedido inserto na petição de evento 101, haja vista que não foi demonstrada a correlação com crédito concursal sujeito a esta recuperação, assim como a competência desse juízo para tal deliberação.

Adiante, sobre o parcelamento das custas em 24 (vinte e quatro) prestações, deverá a Escrivania acompanhar os respectivos pagamentos.

Com relação aos pedidos de habilitação de causídicos de credores, deverá a Escrivania continuar procedendo a verificação da efetiva condição de cada credor, assim como a apresentação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios, providenciando os registros e cadastramentos solicitados. Tal determinação se estende aos terceiros interessados no feito.

Intimem-se as recuperandas para se manifestarem sobre o petitório contido em evento 95.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em 09/03/2020



No mais, considerando a proximidade da publicação da 2ª relação de credores pela administração judicial, **providencie-se** a publicação conjunta com o edital, do aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial (evento 99), os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções, nos termos do artigo 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, a respeito do pedido de habilitação /impugnação de crédito formulado no presente procedimento pelos credores FULL FIT INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (evento 91 /94) e ALUMÍNIO SÃO JORGE LTDA (evento 104), intime-os para que efetuem o requerimento incidental adequado e, após, proceda com o bloqueio, com o fito de se evitar tumulto processual.

Intime-se.

Cumpra-se.

[...]

- Evento 106.

Em face desta decisão foram opostos embargos de declaração pelas devedoras (evento 125), sob a premissa de que teria o *decisum* exarado sido contraditório ao declarar que restou demonstrado, de maneira cristalina, a correlação entre o fato da empresa Sun Guider Comércio Importação e Exportação Ltda ter retido, de maneira completamente indevida a mercadoria, compra e paga, pela VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e a existência de crédito concursal sujeito a esta recuperação, circunstância pela qual o juízo proferiu a seguinte decisão:

[...]

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por Casa Goiana De Utilidades Domésticas Ltda e Outras, todas componentes do Grupo Alvarenga.



Após a decisão proferida em evento 106, sobrevieram movimentações que dispensam de incursão decisória, assim como outros que demandam deliberação desse juízo, sendo que estes, contudo, demandam a observância do contraditório ou a abertura de oportunidade para manifestações complementares a fim de viabilizar a posterior análise por este juízo.

Assim, em razão do teor da matéria alegada pelo Banco Santander S.A. no petítório de evento 121, colha-se o parecer da Administração Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ouçã-se, no prazo legal de 5 (cinco) dias, a administração judicial sobre os Embargos de Declaração opostos pelas devedoras em evento 125.

Quanto as Objeções ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelos credores Banco Santander S.A. (evento 122) e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA (vento 124), intime-se a administração judicial para que, escoado o prazo legal para os demais credores, requerer a realização da Assembleia Geral de Credores, já com indicação de local e data (art. 56, da Lei nº 11.101/05).

A respeito do pedido de habilitação/impugnação de crédito formulado no presente procedimento pelos credores JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S.A (evento 117), ARAMFACTOR UTILIDADES EM ARAMES LTDA (evento 118), determino que a escritania os **intime** para que efetuem o requerimento incidental adequado e, após, proceda-se com o bloqueio, com o fito de se evitar tumulto processual.

Com relação ao requerimento para habilitação de advogado pelo credor (evento 123, 128, 131 e 132), **DETERMINO** à ESCRIVANIA que, após minudente análise e averiguação dos documentos de representatividade legal e instrumentos procuratórios apresentados, promova a habilitação e inscrição de seus causídicos no presente procedimento. Reforço que tal determinação se estende aos petítórios similares vindouros, bem como de terceiros juridicamente interessados no feito.



Por fim, após compulsar os autos, percebo que a administração judicial foi instada pela Escrivania para promover o protocolo dos ofícios expedidos nos eventos 58, 59 e 60, bem como comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias (evento 77).

Todavia, destaco que a incumbência para o protocolo dos referidos ofícios é de inteira responsabilidade das devedoras, sendo essas as principais interessadas na imediata restituição dos valores retidos indevidamente, motivo pelo qual torno sem efeito o ato ordinatório contido em evento 77, ao tempo em que determino a intimação das devedoras para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, comprovem o protocolo dos referidos ofícios, devendo comunicar a este juízo seu eventual descumprimento.

Após, cumpridas todas as providências acima e transcorridos os prazos estabelecidos, remetam-me os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

– Evento 133.

Registre-se, também, que o *decisum* proferido no evento 33 foi objeto de agravo de instrumento, protocolizado sob o n.º 5133914-90.2023.8.09.0051 e distribuído à 1ª Câmara Cível, sobre vindo a decisão monocrática proferida sob a relatoria do Des. Luiz Eduardo De Sousa que, conhecendo do recurso, concedeu-lhe em parte provimento, reformando a decisão para parcelas as custas processuais em 24 (vinte e quatro) prestações, in verbis:

"(...)

A guiza dessas explanações, a decisão agravada deve ser reformada a fim de autorizar o parcelamento das custas iniciais em 24 (vinte e quatro) vezes.





Ante o exposto, com fundamento no art. 932, do CPC, **CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para, em reforma da decisão recorrida, autorizar o parcelamento das custas iniciais em 24 (vinte e quatro) vezes.

**Intimem-se.** Comunique-se o teor da presente decisão ao juízo de primeiro grau. Decorrido o prazo legal, archive-se.  
(...)"

- Ofício comunicatório juntado no evento 63.

Ressalta-se, de igual modo, a interposição de Agravo de Instrumento pelo credor BANCO SAFRA S/A em face da decisão de evento 68, protocolado sob o nº 5344072-26.2023.8.09.0051 e distribuído à 1ª Câmara Cível, sobrevindo a decisão preliminar proferida sob a relatoria do Des. Luiz Eduardo De Sousa que indeferiu o requerimento de efeito suspensivo, *in verbis*:

"(...)

Nesse jaez, considerando ausência de requisitos para sua concessão, é medida impositiva o indeferimento da suspensividade recursal.

Assim, ante o contexto fático-probatório apresentado, **INDEFIRO** o pedido de efeito suspensivo, até a ulterior apreciação do mérito recursal.

**Comunique-se** o juízo da causa do teor desta decisão (art. 1.019, inciso I, CPC), e **intime-se a parte agravada** para responder, no prazo de 15 dias úteis, o presente agravo (art. 1.019, inciso II, CPC), facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento final.

**Intimem-se. Cumpra-se.**

(...)"

- Ofício comunicatório juntado no evento 170.





Em prosseguimento ao feito, foi proferida decisão, em 31 de julho de 2023, prorrogando o *stay period* pelo prazo de 90 (noventa) dias. No mesmo ato, foi convocada a Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado no evento nº 99, conforme adiante relatado:

"[...]

**É a síntese necessária. Decido.**

Preambularmente, a respeito do Controle de Legalidade suscitado pelo Banco Santander (Brasil) S/A, anoto que o pedido não deve prosperar nesta fase processual.

Com efeito, é certo que o juízo não deve imiscuir-se nas particularidades do conteúdo econômico do plano, reservando-se, apenas e tão somente, a realizar o Controle de Legalidade, sem adentrar no aspecto de sua viabilidade econômica.

A propósito, eis o que dispõe os Enunciados n.º 44 e 46, da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal (CJF):

*N.º 44 - A homologação de plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade.*

*N.º 46 - Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.*

Todavia, firmo o entendimento de que o controle será exercido somente na eventual fase de homologação do plano, se condicionando ainda, portanto, a sua aprovação pelos credores, fato que não se materializou no caso em exame.

Assim, prorrogo a sua análise para após a deliberação do conclave.

Adiante, passo ao exame dos embargos de declaração opostos pelas recuperandas (evento 125), o qual, por ser tempestivo, conheço. Porém, para rejeitá-los.

Sem razão o recorrente, posto que os declaratórios externam mero inconformismo das recuperandas com a tese adotada no julgamento sendo patente a impropriedade da via eleita quando, consoante ocorrente no caso vertente, busca a parte a alteração da conclusão do decisum.

34 de 115

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

01418-014, São Paulo, SP

~~(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 -~~

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:45:04





Nada obstante, a jurisprudência consolidada do E. Supremo Tribunal Federal, nos termos do AI 791292, julgado sob o rito da Repercussão Geral (Tema 339), determina que os limites impostos pela necessidade da fundamentação não constituem óbice a decisão sucinta, confira-se: "Tema 339 STF – O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas."

Nesse sentido, destaca-se que o magistrado não é obrigado a manifestar-se acerca de fundamento inapto a alterar substancialmente o resultado do decurso. Uma vez apresentados, na decisão, os motivos suficientes ao julgamento da questão e atestada a incapacidade de as demais teses alterarem os rumos do decurso, não se afigura pertinente a tese de ausência de fundamentação.

Com efeito, a teor do disposto pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil, a via eleita destina-se, precipuamente, a suprimir contradições, obscuridades e omissões eventualmente existentes no julgado, bem como para o fito de correção de erro material. As duas primeiras eivas, como reiteradamente se tem decidido, é a que recai sobre a parte dispositiva de decisão, valendo esse raciocínio para a omissão.

Aprofundando-se na eiva defendida pelas recuperandas, é imperioso enfatizar que a **contradição** é vício que se exterioriza no julgado, consistindo em incoerências patentes no seu texto, entre o que afirma e o que conclui. Contradições são afirmações que se rechaçam. No dizer de Sônia Márcia Hase de Almeida Batista, quando uma das proposições da sentença, que devem estar harmonizadas entre si, apresenta-se inconciliável com outra, ou outras, no todo ou em parte, haverá contradição (Dos Embs. de Dec., ed., RT, 1991, pág. 118).

Ensina o jurista Daniel Amorim Assunção Neves leciona que: "a contradição é verificada sempre que existirem proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de uma logicamente significará negação de outra." (In Novo Código de Processo Civil Comentado, Salvador, Ed. Juspodivm, 2016, pgs. 1715-1716).

Conclui-se, portanto, que ainda que manejados para fim de prequestionamento, os embargos de declaração devem se enquadrar nas hipóteses de cabimento expressamente assinaladas pelo legislador processual, não podendo ser desvirtuados da sua destinação e transmutados em instrumento para reexame das questões já resolvidas, sob o prisma do que a parte defende conforme com o enquadramento que lhes é conferido, sob pena de serem transformados numa nova via recursal.



Na lição de Humberto Theodoro Junior, **trata de recurso com fundamentação vinculada**, vale dizer, somente pode ser oposto nas hipóteses restritas previstas em lei. **Se a decisão embargada não contiver os vícios elencados no art. 1.022, a parte haverá de interpor outro recurso, mas não os embargos de declaração** (obra citada).

Seguramente, não se pode conhecer de recurso que, sob o rótulo de embargos declaratórios, pretende substituir a decisão recorrida por outra. Os embargos são apelos de integração – não de substituição. **A mera insatisfação com a conclusão adotada pelo julgador não viabiliza a oposição de embargos declaratórios**.

É de bom alvitre salientar que somente em caráter excepcional admite-se aptidão infringente aos embargos declaratórios quando utilizados para: correção de erro material manifesto; suprimento de omissão, extirpação de contradição. O caráter infringente dos embargos declaratórios, por construção pretoriana, também é admitido para afastar decisões patentemente teratológicas.

Não obstante, a infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos embargos declaratórios, mas não seu pedido principal, pois isso caracterizaria pedido de reconsideração, finalidade estranha aos embargos declaratórios.

Assim, perceptível a inaplicabilidade dos declaratórios para rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento, com inversão, em consequência, do resultado final. Nesse caso, há alteração substancial do julgado, o que foge ao disposto pelo art. 1.022 e incisos do CPC. (Nesse sentido: RSTJ 30/412).

Inclusive, os documentos apensados aos autos em evento 173 e 187 pelas recuperandas não possuem o condão ou a aptidão de influir no ensejo do decisum, servindo apenas para externar, uma vez mais, o inconformismo das recuperandas com a tese adotada no decisum objurgado sendo patente a impropriedade da via eleita quando, consoante configurado no caso vertente, busca as partes embargantes a alteração da conclusão do julgado.

De se ver que as eivas a que fazem alusão o art. 1.022, do CPC devem ser objetivamente indicadas e demonstradas no texto do julgado profligado e tendo em vista a conclusão adotada, não podendo residir apenas na mente das embargantes.

Destarte, **REJEITO** os presentes embargos de declaração opostos pelas recuperandas em evento 125, ante a sua manifesta inadmissibilidade.



Proseguindo, em análise ao pedido do evento n.º 158, reforçado em evento n.º 169, no qual as recuperandas propugnam pela prorrogação do *stay period*, vislumbro que a pretensão dos postulantes merece acolhida, notadamente porque não tendo as devedoras concorrido com a superação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cabível o deferimento do pleito, contudo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do fim do prazo de suspensão originalmente deferido.

Nesse sentido, o § 4º, do artigo 6º, incisos II e III, da Lei 11.101/2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 14.112/2020, em vigor desde 23/01/2021, estabelece que:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:  
(...)”

II – suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III – proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

(...)

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal”.

Oportuno mencionar, também, o Enunciado 42, da I Jornada de Direito Comercial, do Conselho da Justiça Federal (CJF) sobre o tema:

“O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n.11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor.”

In casu, não há indícios de intuito protelatório no pedido de prorrogação do aludido prazo, nem sequer elementos probatórios que evidenciam alguma desídia das recuperandas no cumprimento dos atos que lhe incumbem durante o processamento da recuperação.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - et

06488441009923 234504

06488441009923 234504

06488441009923 234504

06488441009923 234504

06488441009923 234504

06488441009923 234504

06488441009923 234504

06488441009923 234504

06488441009923 234504

06488441009923 234504

06488441009923 234504

06488441009923 234504

06488441009923 234504

06488441009923 234504

06488441009923 234504

06488441009923 234504

06488441009923 234504

06488441009923 234504



Vale pontuar ainda que, conforme art. 47 da Lei n.º 11.101/2005, o objetivo do diploma legal é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das devedoras, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores e a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Logo, cabível a prorrogação do período de suspensão mencionado, em observância ao princípio da preservação da empresa.

O colendo Superior Tribunal de Justiça e o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, fundamentados no princípio da preservação da empresa, admitem a prorrogação do período de blindagem, desde que o retardamento não seja imputado ao devedor:

*“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES JUDICIAIS (STAY PERIOD). ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. PRORROGAÇÃO LIMITADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM A 180 DIAS. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. ALEGAÇÃO DE FATO NOVO. SUBMISSÃO ÀS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o prazo de suspensão das ações e execuções na recuperação judicial, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, pode ser prorrogado ‘caso as instâncias ordinárias considerem que tal prorrogação é necessária para não frustrar o plano de recuperação’ (AgInt no Resp 1.717.939/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe de 06/09/2018). 2. No caso, o Tribunal de origem, ao deferir a prorrogação do prazo legal de suspensão do stay period, entendeu, à luz das circunstâncias da causa, por limitá-la a 180 dias, ressalvando, no entanto, a possibilidade ‘de se postular nova prorrogação na origem, se preenchidos os requisitos para tal’. 3. Rever as premissas fáticas que ensejaram tal entendimento exigiria a reapreciação do conjunto fático probatório dos autos, providência vedada em sede de recurso especial, por força do óbice contido na Súmula 7/STJ. (...)” (STJ, AgInt no Resp 1809590/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/09/2019, DJe 09/10/2019).*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RECOMENDAÇÃO N° 063/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. DECISÃO MANTIDA. I. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta)*





*dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, de acordo com as peculiaridades do caso. II. No caso, os agravados devedores não deram causa a demora no procedimento de recuperação judicial, circunstância que, sem dúvida alguma, autoriza a prorrogação do stay period, inclusive em atenção ao princípio da preservação da empresa. III. No caso, a decisão recorrida justificou que a prorrogação do período de blindagem se deu pelo fato dos agravados não terem concorrido para a superação do prazo de 180 dias, bem como para viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores e a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. IV. Ressalta-se, ainda, que a Recomendação n.º 63/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), orienta os tribunais e magistrados a adoção de condutas para mitigação do impacto econômico decorrente das medidas preventivas à propagação do novo coronavírus, tais como a prorrogação do período de blindagem. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.”(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5119442-14.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª Câmara Cível, julgado em 04/05/2021, DJe de 04/05/2021)*

Desse modo, com base nos fundamentos principiológicos lançados acima, somado aos fundamentos fáticos aqui apresentados, bem como seguindo a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação n.º 63/2020, art. 3º), **DEFIRO** o pedido do evento n.º 158 e **PRORROGO O PRAZO DE BLINDAGEM pelo prazo de 90 (noventa) dias. a contar do fim do prazo de suspensão originalmente deferido, providenciando-se as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º da Lei nº 11.101/05).**

Outrossim, dispõe o art. 56, da Lei nº 11.101/05 que "*havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação*".

Sendo assim, diante da existência de objeções tempestivas ao plano de recuperação e das considerações alinhavadas pela administração judicial em evento 171, **CONVOCO** a Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado no evento nº 99, nos termos do art. 56, da Lei nº 11.101/05, a ser realizada no seguinte local, datas e horários:

Local: auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237-2600;

**(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br**

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - et

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:45:05

Datas e horários: 1ª Convocação: 28/09/2023, às 14h – Credenciamento a partir das 13h; 2ª Convocação: 05/10/2023, às 14h – Credenciamento a partir das 13h;

Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores; e

Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido a deliberação da Assembleia: evento 99 do processo de recuperação judicial protocolizado sob o n.º 5060287-53.2023.8.09.0051 e sítio eletrônico da Administração Judicial <http://stenius.com.br/>.

Informe, ainda, que para haver uma boa organização e desenvolvimento da assembleia, necessário será que os credores que pretendam participar pessoalmente, ou por meio de representação, procedam a habilitação perante a administração judicial, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da AGC, apresentando as documentações pertinentes, de modo a viabilizar a participação no Ato Assemblear, conforme preconiza o § 4º, do art. 37, da LRF.

Tal providência permitirá o exame das documentações em tempo hábil, possibilitando, inclusive, a retificação antes da AGC, na hipótese de não se reconhecer a conformidade da documentação.

Observando o disposto no art. 36 Lei n.º 11.101/2005, **publique-se o Edital**, com as recomendações acima referidas.

Intimem-se as recuperandas para realizarem o pagamento das custas inerentes à publicação do Edital, no prazo 05 (cinco) dias.

Deverá, ainda, as recuperandas arcarem com o custeio de todo o suporte para a realização do conclave.

Noutra vertente, inscrevam-se os causídicos postulantes do Banco Santander (Brasil) S/A (evento 128), Banco do Brasil S/A (evento 142) e o Banco Safra S/A (evento 168) para que, no prazo de 10 (dias) se manifestem sobre os petitórios jungidos aos autos pelas recuperandas em evento 184. O Banco Santander (Brasil) S/A deverá, no mesmo prazo e em concomitância, manifestar sobre o petítório de evento 186 e requerer o que lhe aprouver.

Após, com ou sem manifestação, intime-se as recuperandas para que esclareça fundamentadamente seus requerimentos e, também, para que se manifeste sobre e requeira o que lhe aprouver a respeito dos documentos juntados em evento 168. Prazo de 10 (dez) dias.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em

06418-050

06418-050

06418-050

06418-050

06418-050

06418-050

06418-050

06418-050

06418-050

06418-050

06418-050

06418-050

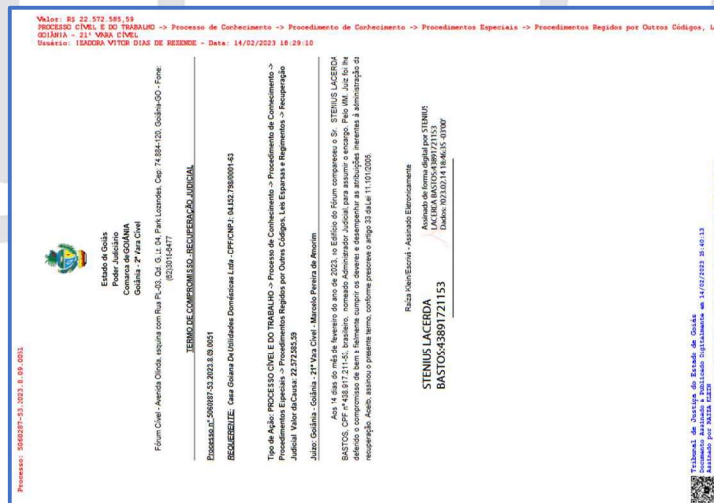




Por fim, sobre a comunicação de interposição de agravo de instrumento (evento 154), mantenho, pois, íntegra a decisão proferida, por seus próprios fundamentos.

- Intimem-se.
- Expeça-se o necessário.
- Cumpra-se.
- [...]"
- Evento 190.

Salienta-se, por fim, que o Termo de Compromisso para o encargo de Administrador Judicial foi subscrito no dia 14 de fevereiro de 2023 (eventos 26):



Após a última decisão proferida por esse juízo, em 31 de julho de 2023 (evento 159) e o último reporte deste Administrador, foram julgados aos autos os seguintes petitórios que demandam exames e deliberações:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
01/08/2023	201	ETILUX IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	Habilitação de Advogados
03/08/2023	202	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Requerimento – Intimação Recuperandas para informar acerca de eventuais impedidos de votar
07/08/2023	203	COLISEU PRESENTES LTDA	Habilitação de Advogados
07/08/2023	204	ROJEMAC IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LIMITADA	Habilitação de Advogados
07/08/2023	205	ROJEMAC IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LIMITADA	Habilitação de Advogados
08/08/2023	206		Editais para Casa Goiana De Utilidades Domésticas Ltda
09/08/2023	207	Recuperandas	Juntada Guia Publicação Edital
11/08/2023	208	Administrador Judicial	Publicação Edital Convocação AGC – DJe
14/08/2023	209		Comprovante de envio de Edital
14/08/2023	210		Certidão – publicação no dje – 16 de agosto na edição 3.774
14/08/2023	211	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	Requerimento – Concessão prazo para manifestação
14/08/2023	212	Recuperandas	Juntada Comprovante Pagamento Custas – Parcela 6





15/08/2023	214	BANCO SAFRA S.A	Requerimento – rejeição do pleito de aplicação da multa
15/08/2023	215	BANCO SAFRA S.A	Requerimento – desentranhamento da manifestação juntada por um equívoco no mov. 213.
15/08/2023	216	BANCO DO BRASIL S.A	Comprovação que comandou bloqueios – efeito ex nunc da decisão do deferimento
16/08/2023	217	Recuperandas	Manifestar sobre recebíveis
24/08/2023	219	Recuperandas	Juntada de Agravo de Instrumento



### 3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO ALVARENGA

Preambularmente, reputa-se oportuno registrar que as informações e documentos remetidos pelas devedoras, em atendimento aos Termos de Diligência encaminhados, se encontram pormenorizadamente discriminadas no 1º, 2º e 3º relatório mensal apresentado por esta administração judicial, em ordem cronológica das remessas e atendimentos realizados.

Outrossim, consigna-se também que os dados e informações de remessas habitualmente mensais para comprovação da manutenção de suas atividades empresariais foram analisados e estão sendo objeto de demonstrações neste reporte.

Registra-se, por fim neste item, que em continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização do Administrador Judicial, providenciou-se, em 29 de agosto de 2023, o envio do 10º Termo de Diligências às devedoras, oportunidade na qual foi designada a reunião de trabalho por videoconferência para o dia 06 de setembro de 2023, a qual terá como pauta assuntos relacionados ao processo de recuperação judicial:



**SCINCO[S]**  
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESPECIALISTAS

Colônia/GO, 29 de agosto de 2023.

Aos Ilmos.  
Sra. SILVANA QUEIROZ ALVARENGA  
(Casa Goiana de Utilidades Domésticas Ltda)

Sra. CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MEIRELLES  
(Goianita Empresarial Utilidades Ltda)

Sr. CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO  
(Sociedade Mercantil de Utilidades Domésticas e Importação Ltda)

Sra. MARIA ALICE DE BESSA FLEURY ALVARENGA  
(L. & R Utilidades Domésticas Ltda)

Sr. CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO  
(Virtual Distribuidora de Utilidades Domésticas Ltda)

Representantes do Grupo Alvarenga  
Colônia-Goiás

**ASSUNTO: 10º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 06 proferida nos autos nº 5060287-53.2023.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial do GRUPO ALVARENGA, em trâmite na 21ª Vara Cível da Comarca de Colônia

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1304 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 2

**SCINCO[S]**  
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESPECIALISTAS

- GO, nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas 'a' e 'c' da Lei nº 11.101/2005, informo que, em razão readequação da agenda decorrente de convocação para audiência na mesma data e horário, designada em outro feito, **fica transferida a reunião de trabalho por videoconferência que seria nesta data, para o dia 06/09/2023, às 15h**, que terá como pauta assuntos relacionados ao processo de recuperação judicial.

O /link para acesso à sala de reunião virtual (invite) se é previamente encaminhado por e-mail na citada data.

Na referida reunião deverão participar os devedores e o respectivo representante legal.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br)/[cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153  
Membro do TCU, ex-PROF por STENIUS LACERDA  
BASTOS 43891721153  
Administrador Judicial

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1304 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 2

Outrossim, cumpre-nos, ainda, registrar que foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais das devedoras no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional.



#### 4 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E ORGANOGRAMA ESTRUTURAL

Inicialmente foi verificado que o GRUPO ALVARENGA possui a seguinte composição societária/acionária, consoante extraído dos documentos então disponibilizados:

ORD.	EMPRESA	CNPJ	DATA ABERTURA (Início das Atividades)	SEDE	CAPITAL SOCIAL	Nº DE QUOTAS DA EMPRESA	Nome	SÓCIOS / DIRETORES / ADMINISTRADORES			Participação %
								Função	Nº de Quotas	Participação R\$	
1	CASA GOIÂNIA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	04.462.798/0001-63	01/06/2001	GOIÂNIA	R\$ 10.000,00	10.000	MSC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	SÓCIO	10.000	R\$ 10.000,00	100,00%
2	GOIANTAMBIPRESARIAL UTILIDADES LTDA	13.119.405/0001-65	20/01/2011	GOIÂNIA	R\$ 50.000,00	50.000	MSC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	SÓCIO	50.000	R\$ 50.000,00	100,00%
3	L & R UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	06.096.631/0001-25	10/02/2004	GOIÂNIA	R\$ 20.000,00	20.000	CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MERELLES	REPRESENTANTE	0	R\$ -	0,00%
4	SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMESTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA	01.082.551/0001-04	01/02/1972	GOIÂNIA	R\$ 200.000,00	200.000	MSC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	SÓCIO	200.000	R\$ 200.000,00	100,00%
							CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MERELLES	REPRESENTANTE	0	R\$ -	0,00%
							CASA GOIÂNIA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	SÓCIO	12.600	R\$ 12.600,00	25,00%
							L & R UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	SÓCIO	12.600	R\$ 12.600,00	25,00%
							SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMESTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA	SÓCIO	12.600	R\$ 12.600,00	25,00%
5	VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	11.316.350/0001-29	20/11/2009	GOIÂNIA	R\$ 50.000,00	50.000	GOIANTA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA	SÓCIO	12.600	R\$ 12.600,00	25,00%
							CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO	REPRESENTANTE		R\$ -	25,00%
							CLAUDIA CRISTINA ALVARENGA MERELLES	REPRESENTANTE		R\$ -	25,00%
							SILVANA QUEIROZ ALVARENGA	REPRESENTANTE		R\$ -	25,00%
							MARIA ALICE DE BESSA FLEURY ALVARENGA	REPRESENTANTE		R\$ -	25,00%





A partir da documentação disponibilizada nos autos, constatou-se a participação societária da empresa **MSCS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, como acionista relevante de empresas integrantes do Grupo Alvarenga, razão pela qual providenciou-se, conforme se verifica no item 3 do 2º Termo de Diligência encaminhado, cópia do ato constitutivo da empresa e eventuais alterações, acompanhada da certidão de regularidade atualizada da Junta Comercial.

Nesta oportunidade, convém registrar que esta solicitação, decorrente do item 3 do 2º TD, foi atendida e se encontra encartada no item 3.3.3, do 3º boletim.

Ademais, destaca-se que o Grupo em recuperação judicial, desde o protocolo do pedido de recuperação judicial, não informou nenhuma espécie de alteração da atividade empresarial, alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.



## 5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores, bem como a publicação do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, para eventuais objeções dos credores, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3700 – Seção II, de 26/04/2023, conforme se verifica no evento 119, abaixo espelhado:





ANO XVI - EDIÇÃO 3700 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 26/04/2023 Publicação: quarta-feira, 27/04/2023

**SCINCO [S]**  
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTADOS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ALVARENGA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5060287-53.2023.8.09.0051 - 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

**PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES  
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial do "GRUPO ALVARENGA" (em recuperação judicial), composto pelas empresas: CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.452.798/0001-63, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 03, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO; SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.082.551/0001-04, com sede na Avenida T-4, quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO; GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.119.405/0001-95, com sede na Viala 94F, Quadra F-19, Lote 39, n.º 82, Setor Sul, Goiânia/GO; L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.086.531/0001-25, com sede na Rua 135, quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, Matriz inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0001-29, com sede na Rua 85, n.º 369, Quadra F19, Lote 45, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia/GO; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0002-00, com sede na Avenida T-4, Quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO; CEP 74.835-090; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0003-90, com sede na Rua 135, Quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO; CEP 74.180-020; e VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0004-71, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 39, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO; CEP 74.080-010, nomeada nos autos n.º 5060287-53.2023.8.09.0051, em trâmite na 21ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. As devedoras e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO; CEP 74.884-120; telefone (62) 2020-2475, e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, no prazo previsto para impugnação, informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: [tjgo.jus.br](http://tjgo.jus.br) 77 de 281

ANO XVI - EDIÇÃO 3700 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 26/04/2023 Publicação: quarta-feira, 27/04/2023

**SCINCO [S]**  
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE ESTADOS

**RELAÇÃO DE CREDORES  
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO**

CREADOR (A)	VALOR - R\$
A. CASTELLANO INDO MET. LTDA	R\$ 1.261,02
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 12.780,00
ALUMINIO SÃO JORGE LTDA	R\$ 10.477,37
ANTONIA COMERCIAL E DISTRIB. EIRELI	R\$ 33.729,72
ARAGUAIA EMBALAGENS LTDA	R\$ 440,00
ARTESANATOS CANYCARA LTDA	R\$ 2.764,64
ARTHY COMERCIAL LTDA	R\$ 12.301,70
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 5.778.802,05
BANCO OURINVEST S.A.	R\$ 58.884,09
BANCO SAFRA S/A	R\$ 796.326,00
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	R\$ 296.542,10
BELLAGIO IMPORTADORA	R\$ 3.840,72
BLACK DECKER DO BRASIL LTDA	R\$ 60.559,72
BOUTON IND. COM. ART. CAMA E BANHO LTDA	R\$ 3.852,00
BR COMERCIO UTENS.DOM.EIRELI - RIVA	R\$ 134.445,30
BRINOX METALURGICA S.A	R\$ 70.167,23
CAXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.773.160,23
CARLOS COM. IMP. ART. DE CORAÇÃO	R\$ 9.384,00
CARLOS CEZAR GODINHO	R\$ 1.163.966,99
CERAMARTE LTDA	R\$ 6.319,58
CERAMICA ALLENZA LTDA	R\$ 12.723,18
COLISEU PRESENTES LTDA	R\$ 24.522,64
CRAW COM. EQUIP. SERV. MANUT. ELET	R\$ 2.698,26
CRISTALERIA RUVOLO LTDA	R\$ 9.116,00
CROSS COMERCIAL LTDA	R\$ 7.625,66
CSC COMERCIO IMP. EXP. CRISTAIS LTDA	R\$ 1.996,92
D E A DECORAÇÃO E AMBIENTACAO LTDA	R\$ 19.172,48
DAYHOME COMERCIAL LTDA	R\$ 55.265,05
DELLA PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA	R\$ 236,47
DGP DISP. GOIANA DE PAPEIS LTDA.	R\$ 235,76
EDWARD RIBEIRO DA COSTA	R\$ 7.331.429,27
ELECTROLUX DO BRASIL S/A	R\$ 32.976,94
EMBALAGENS JGM LTDA	R\$ 573,00
ETILUX IMP. DIST. ART. CUTELARIAS	R\$ 36.826,14
FCC FABRICA CATALINENSE DE CRISTAIS LTDA.	R\$ 54.606,99
FLAVORS COM. IMP. EXP. LTDA	R\$ 4.027,58
FULLFIT IMPORTAÇÃO E COM LTDA	R\$ 165.985,68
FUNDICAO SANTAMA LTDA	R\$ 800,43
FUTURE IND. MET. LTDA	R\$ 15.231,35
GERMER PORCELANAS FINAS AS	R\$ 40.137,73

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: [tjgo.jus.br](http://tjgo.jus.br) 78 de 281

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia, Goiás

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:45:06







ANO XVI - EDIÇÃO 3700 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 28/04/2023 Publicação: quarta-feira, 27/04/2023

SCINCO [S]

NIGRO ALUMINIO LTDA	R\$	40.935,60
NORTE VIDROS CO. DE VIDROS LTDA	R\$	4.989,60
ONICE AGAIN ESTANHOS LTDA - DESIGN BY SOMRS	R\$	41.046,33
OXFORD PORCELANAS S/A	R\$	18.167,54
PADOVANI DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOM LTDA	R\$	1.326,45
PAPELARIA DINAMICA LTDA	R\$	193,89
PHILCO ELETRONICOS AS	R\$	1.799,80
PLASUTIL IND.COM PLASTICOS LTDA	R\$	2.080,88
PORTO BRASIL CERAMICA LTDA	R\$	22.097,81
PRIME MATERIAS ELETRICOS	R\$	610,78
REDE BRASIL DIST. LOGISTICAL LTDA	R\$	22.941,23
RESIDECOR IND.COM. PRODUTOS DECORACAO	R\$	5.646,27
RIO CHENS IMP. EXP. LTDA	R\$	4.619,96
ROJEMAC IMPORT. E EXPORT LTDA	R\$	428.028,02
ROTA DO CRISTAL COM. LTDA	R\$	6.272,98
ROTA DO CRISTAL COMERCIO LTDA - MOZART	R\$	9.560,49
SAKES COM. EXP. IMP. LTDA	R\$	3.741,48
SAN FRANCIS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	655,19
SAN REIMO S/A	R\$	21.102,11
SANXIA COMERCIAL LTDA	R\$	615,96
SCHMIDT IND. COM. IMP. EXP. LTDA	R\$	78.401,71
SERBOM ARMAZENS GERAIS LTDA	R\$	1.799,80
SOPRANO INDUSTRIA ELETROMETALURGICA EIRELI	R\$	6.938,71
ST. JAMES INDUSTRIAL LTDA	R\$	57.200,57
STUDIO CAVALLI IND. COM. IMP. EXP. LTDA	R\$	31.694,74
SUN GUIDER COM. IMP. EXP. LTDA	R\$	23.360,32
SUPERPACK COM. IMP. EXP. LTDA	R\$	1.372,60
SVM INDUSTRIA E COM LTDA-BRIGS	R\$	692,30
TERMIOLAR S/A	R\$	30.047,35
THAIS AZEVEDO COMERCIAL LTDA	R\$	7.264,20
TRAMONTINA DELTA S/A	R\$	90.247,89
TRAMONTINA FARROUPILHA S/A IND. MET	R\$	164.155,50
TRAMONTINA S/A CUTELARIA	R\$	281.960,78
TRAMONTINA PLANALTO S/A	R\$	131.730,16
TRAMONTINA TECO S/A	R\$	9.885,02
VEREDAS COMERCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$	2.163,25
VIDRO HOUSE CRISTALLERIE LTDA	R\$	4.977,00
VIGORE ART DECOR EIRELI	R\$	371,34
WALTA-MAIS PROXIMA COM. DIST. LTDA	R\$	13.475,00
WANER LUIZ RIBEIRO COSTA	R\$	2.863.352,97
WELLMIX IMPORTACAO DE UTIL LTDA	R\$	6.536,07
WINTH COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA	R\$	9.154,08
YANCZI BRASIL CORPORATION AS	R\$	14.452,60

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

4 de 5  
 Documento Assinado Digitalmente  
 DI Eletrônico - Acesso: lgojus.br

ANO XVI - EDIÇÃO 3700 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 28/04/2023 Publicação: quarta-feira, 27/04/2023

SCINCO [S]

GLOBIMPORT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$	10.645,30
GP INOX. COM. DE UTIL.	R\$	18.913,31
GS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	R\$	9.481,70
HOUSEWARE BRASIL COMERCIAL LTDA	R\$	19.797,10
HUDSON IMPORTS COMPANY LTDA	R\$	6.689,91
IMELKRON COM. ASS. TEC. UTILIDADES E ELET	R\$	276,00
IMELTRON COM.IMP. EXP. LTDA	R\$	18.061,76
IMPERIAL HOME IMP. PROD. PILAR LTDA	R\$	8.883,78
IMPORIENTE COM. EXTERIOR LTDA	R\$	2.142,00
INCOTERM SOLUCOES EM MEDICAO LTDA	R\$	2.618,62
INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAH-PLASVALE	R\$	3.754,80
INVERNO VERAO COM. LTDA.	R\$	1.502,29
IRMAOS FISCHER S/A	R\$	25.028,26
IZUMI IND. ELETRONICA LTDA.	R\$	3.386,27
J RYAL E CIA LTDA	R\$	11.869,16
JC DIST. LOG. IMP. EXP. PROD. IND. LTDA.	R\$	26.471,33
JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A	R\$	26.896,40
JF DISTRIBUICAO IMPORTACAO LTDA	R\$	3.373,61
JOLLY IND. COM. UTIL. DOMESTICAS LTDA	R\$	722,08
KARSTEN S.A. - TRUSSARDI	R\$	9.287,16
KEHOME COM. ART. BAZAR LTDA	R\$	30.019,10
KIDDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	2.253,94
KOIZA S CHIC IND. COM. LTDA	R\$	1.176,12
LIMOEIRO ARTESANAL LTDA	R\$	9.324,14
LIVRARIA E PAPELARIA R C LTDA	R\$	66,00
LOJA DE PORCELANA DA FABRICA LTDA	R\$	24.100,62
LUCIANA FARIAS DE SOUZA SALLY	R\$	1.350,00
LUMENS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	9.942,61
LUVIDARTE IND.VIDRO E ILUMINACAO LTDA	R\$	1.891,31
M SHOP COMERCIAL LTDA	R\$	41.401,56
MARTIPLAST IMP LTDA	R\$	6.794,80
MC ARTEFATOS DE ALUMINIO EIRELI	R\$	2.122,24
MCD COM REPRESENTACAO DE ARTIGOS PIPRESENTES EIRELI	R\$	31.049,14
METALURGICA FORMA LTDA	R\$	35.902,12
METALURGICA JI COLOMBO EIRELI	R\$	3.016,00
METALURGICA MOR S/A FILIAL RJ	R\$	5.742,86
METALURGICA SIEMSEN LTDA	R\$	5.029,40
MIMO IMPORTACAO EXPORT S/A	R\$	60.680,95
MOBILE AUTOMOVES E SERVICOS LTDA	R\$	861,30
MS IND. COM. MADEIRAS	R\$	2.534,00
MULTI PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA	R\$	18.106,50
MULTIFLON VER. ANTIADERENTES LTDA	R\$	14.028,36
MUNDIAL DISTRIB. DE PRODUTOS DE CONS. LTDA	R\$	85.555,90
NEVIO E MOIA ART. ALUMINIO LTDA-FORTEALEZA	R\$	3.631,54
NEWELL BRANDS BRASIL LTDA	R\$	19.105,91

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

3 de 5  
 Documento Assinado Digitalmente  
 DI Eletrônico - Acesso: lgojus.br

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
 GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:45:06







ANO XVI - EDIÇÃO 3700 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 26/04/2023 Publicação: quinta-feira, 27/04/2023

**CINCO[SI]**  
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS

**CLASSE IV - ME / EPP**

CREADOR (A)	VALOR - R\$
ANGELA C.L. GONÇALVES EPP	R\$ 2.080,40
ANNUSKA MENDES 49776630120	R\$ 2.565,33
ARAFACITOR UTIL. EM ABAMES LTDA EPP	R\$ 2.694,15
BFX COMERCIO DE MOLDURAS LTDA - GOIANIA MOLDURAS	R\$ 2.226,00
CAROLINA LIZ ANDRADE PEREIRA ME	R\$ 2.742,00
COMPONENTES P/MOV. GIOVANI GIORDANI-ME	R\$ 6.030,00
FUNDICAO RODRIGUES LTDA	R\$ 2.500,00
GOODS BR DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$ 2.274,61
HEROS ILLUMINACAO LTDA	R\$ 135,00
LAZPE FERREIRA ADORNO EPP	R\$ 1.800,00
MIRIAM AYRES FONSECA MAIA	R\$ 5.006,00
MOVELARIA MID LTDA	R\$ 9.948,00
MULTIRAO PNEUS E SERVICOS PARA VEICULOS LTDA	R\$ 1.150,00
NEW HAVAI COM. IMP. EXP. LTDA-EPP	R\$ 5.472,68
PREMIER MIX UTILIDADES LTDA	R\$ 640,89
REAL AVIAMENTOS LTDA	R\$ 4.420,00
SEVEN PRODUTOS INOVADORES LTDA	R\$ 13.324,02
SR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	R\$ 1.888,00
VALENTINA OLIVEIRA COLOMBO EPP	R\$ 1.116,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiania/GO, 25 de abril de 2023.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

5 de 5  
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Documento Assinado Digitalmente: [www.projudi.tjgo.jus.br](http://www.projudi.tjgo.jus.br) 81 de 281



Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, até o presente momento, foram apresentadas objeções pelos seguintes credores: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A (evento 122), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA (evento 124) e BANCO DO BRASIL S.A (evento 142).

Assim, diante das objeções acima reportadas, o juízo universal da recuperação judicial, após as providências tomadas por esta administração para sua efetivação, convocou a Assembleia Geral de Credores para os seguintes dias, conforme se verifica no Edital de Convocação de Credores regularmente publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI, Edição n.º 3.774 – Seção II, em 11 de agosto de 2023, acostado aos autos principais em evento 208 e, inclusive, abaixo espelhado

- **Local:** auditório da ACIEG – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 50, Setor Oeste, em Goiânia – GO, CEP 74120-070 – telefone: (62) 3237-2600;
- **Datas e horários:** 1ª Convocação: 28/09/2023, às 14h – Credenciamento a partir das 13h; 2ª Convocação: 05/10/2023, às 14h – Credenciamento a partir das 13h;
- **Ordem do dia:** a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores; e
- **Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido a deliberação da Assembleia:** evento 99 do processo de recuperação judicial protocolizado sob o nº 5060287-53.2023.8.09.0051 e sítio eletrônico da Administração Judicial <http://stenius.com.br/>.



ANO XXI - EDIÇÃO 371 - SEÇÃO I  
 Processo: 5060287-53-2023.8.09.0051

Publicação sequencial: 14/08/2023  
 Descontabilização: 30/08/2023

Valor: R\$ 22.572.585,59  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,  
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/08/2023 06:29:07

o plano de recuperação judicial apresentado pelos devedores; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005 e será presidida pelo Administrador Judicial nomeado por este Juízo CÍVIL CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, com escritório estabelecido AV. OLINDA, 960 Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704, Goiânia - GO, 74064-120. Telefones: (62) 2020.2475 e (62) 99147-3059. E-mail: cincos@stenius.com.br. Os credores poderão obter cópias do Plano de Recuperação Judicial e ser submetido à deliberação da Assembleia em evento 59 sob autos nº 5006287-53/2023.8.09.0051 e site de Administração Judicial (http://atenua.com.br). E, para que produza os efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixado no local de costuras. Ciente de que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do site eletrônico <http://www.tjgo.jus.br>.

E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedir-se o presente, que será publicado, lenda sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Colônia-GO, 07 de agosto de 2023.

MARCELO PEREIRA DE AMORIM  
 JUIZ DE DIREITO

QR Code:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
 Documento assinado e publicado digitalmente em 09/08/2023 19:43:16  
 Assinado por: MARCELO PEREIRA DE AMORIM  
 Localizar pelo código: 109587625432563873817401772, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

ANO XXI - EDIÇÃO 371 - SEÇÃO I  
 Processo: 5060287-53-2023.8.09.0051

Publicação sequencial: 14/08/2023  
 Descontabilização: 30/08/2023

Valor: R\$ 22.572.585,59  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,  
 GOIÂNIA - 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/08/2023 06:29:07

Poder Judiciário  
 Comarca de Goiânia - 2ª Vara Cível

Telexuário (62) 321 6-2070, Fórum Cível: 02-3016-6000, Cartório (62) 301 6-4-477, WhatsApp: (62) 30 10-6477  
 E-mail: 21vareiv@tjgo.jus.br, Balcão Virtual: 21vareiv@tjgo.jus.br

Endereço: (Edifício Forum Cível) Avenida Olinda, Esquina com Rua PL-03, Od. G. Lt. 04, Park Lozandes, Csp: 74.804-120 - Goiânia - GO

Processo nº: 5060287-53-2023.8.09.0051  
 Promovente(s): Casa Goiânia De Utilidades Domésticas Ltda e Outros

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

O Doutor MARCELO PEREIRA DE AMORIM, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER que ante a apresentação de obrigações ao Plano de Recuperação Judicial após entrada nos autos aqui referidos, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, ficam intimados e convocados todos os credores e interessados para comparecerem e se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES das empresas CASA GOIÂNIA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04-482798/0001-63, com sede na Rua 65, Quadra F-19, Lote 03, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO; SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMESTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01-082357/0001-04, com sede na Avenida T-4, Quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO; GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13-119-405/0001-36, com sede na Vial 94F, Quadra F-19, Lote 39, n.º 82, Setor Sul, Goiânia/GO; L & R UTILIDADES DOMESTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06-066331/0001-25, com sede na Rua 135, quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, Matriz inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11-316-256/0001-29, com sede na Rua 65, n.º 369, Quadra F19, Lote 45, Setor Sul, CEP 74-080-010, Goiânia/GO; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA FILIAL 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11-316-256/0002-00, com sede na Avenida T-4, Quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO; CEP 74-005-980; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA FILIAL 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11-316-256/0003-90, com sede na Rua 135, Quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO; CEP 74-160-020, e VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA FILIAL 3, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11-316-256/0004-71, com sede na Rua 65, Quadra F-19, Lote 39, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO. CEP 74-080-010, todas integrantes do mesmo grupo econômico e que se denominam em conjunto "GRUPO ALVARENGA", a ser realizada no auditório do ACIEO - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás, sito na Rua 14, nº 60, Setor Oeste, em Goiânia - GO, CEP 74120-070 - telefone: (62) 3227-2800, no dia 28 de setembro de 2023, às 14h (previdenciamento a partir das 13h), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no dia 05 de outubro de 2023, às 14h (previdenciamento a partir das 13h). A Assembleia Geral de Credores terá por ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação

QR Code:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
 Documento assinado e publicado digitalmente em 09/08/2023 16:24:13  
 Assinado por: MARCELO PEREIRA DE AMORIM  
 Localizar pelo código: 109587625432563873817401772, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704





## 6 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº
01/02/2023	01/02/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
03/02/2023	03/02/2023	Deferimento do Processamento RJ	52	Art. 52
15/02/2023	15/02/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	66	Art. 33
07/02/2023	07/02/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	53	-
01/03/2023	01/03/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores		Art. 52, § 1º
16/03/2023	16/03/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
08/04/2023	05/04/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	99	Art. 53
30/04/2023	26/04/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	119	Art. 7º, § 2º
03/05/2023	26/04/2023	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	119	Art. 7º, II e Art. 53
06/05/2023	06/05/2023	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
26/05/2023	26/05/2023	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
07/07/2023		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
11/08/2023	11/08/2023	Publicação do Edital: Convocação AGC	208	Art. 36
28/09/2023		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
05/10/2023		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
06/08/2023		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Convém, por oportuno, destacar que, atendendo a requerimento das devedoras, o juízo concedeu a prorrogação da convocação da AGC para as datas anotadas no item 5 deste boletim.











## 2) GOIANITA VIRTUAL DISTRIBUIDORA LTDA

Empresa: GOIANITA VIRTUAL DISTRIBUIDORA LTDA		Folha: 0001	
C.N.P.J.: 11.316.256/0001-29		Emissão: 18/06/2023	
Período: 01/07/2023 a 31/07/2023		Hora: 16:50:20	
Balanco em: 31/07/2023		Balanco em: 31/07/2023	
BALANÇO PATRIMONIAL			
Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1.1	ATIVO	4.584.186,650
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	4.462.720,010
3	1.1.1	DISPONÍVEL	1.164.553,010
4	1.1.1.01	CAIXA	4.134,560
5	1.1.1.01.0001	CAIXA GERAL	4.134,560
7	1.1.1.02	BANCO	69.025,900
1577	1.1.1.02.0004	BANCO SICOOB AS: 33356 - C.C.: 74705-MATRIZ	12.859,010
1658	1.1.1.02.0005	BANCO SICOOB AG: 33336 C.C.: 72035-FL 2	51.547,180
1659	1.1.1.02.0006	BANCO SICOOB AG: 33336 C.C.: 72123-FL 3	1.898,330
1660	1.1.1.02.0007	BANCO SICOOB AG: 33336 C.C.: 72031-FL 4	2.782,000
1661	1.1.1.02.0008	BANCO SICOOB AG: 33336 C.C.: 72032-FL 5	0,000
3005	1.1.1.02.0009	BANCO BRANDESCO AG: 896 C.C.: 14756-FL 2	0,150
3007	1.1.1.02.0010	BANCO BRANDESCO AG: 896 C.C.: 14706-FL 3	1,000
3009	1.1.1.02.0011	BANCO BRANDESCO AG: 896 C.C.: 14310-FL 4	1,000
10	1.1.1.03	APLICACÕES FINANCEIRAS LIQUÍDEZ IMEDIATA	1.091.369,160
1729	1.1.1.03.0004	APLICACAO BIC	982.899,260
3008	1.1.1.03.0006	APLIC INVEST FACIL - FL 3	18.102,100
3010	1.1.1.03.0007	APLIC INVEST FACIL - FL 4	83.743,520
2140	1.1.1.03.0008	APLIC INVEST FACIL - MATRIZ BRANDES	7.147,870
12	1.1.2	CLIENTES	1.060.278,860
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	1.060.278,860
3000	1.1.2.01.0001	CLIENTES DIVERSOS	1.060.278,860
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	422.867,100
1656	1.1.3.05	RECEBÍVEIS A RECEBER	422.867,100
1657	1.1.3.05.0001	CAIXA BR SERVIÇOS LTDA	9.645,980
1658	1.1.3.05.0014	M. SHOP COMERCIAL LTDA	2.614,840
1900	1.1.3.05.0027	ADMINISTRACAO A FORNECEDOR	39.363,220
2130	1.1.3.05.0030	SMAC-REVENUE LTDA	2.236,300
2364	1.1.3.05.0040	SS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	4.186,960
39	1.1.5	ESTOQUE	1.010.352,000
54	1.1.5.01	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	1.028.677,600
1889	1.1.5.01.0002	MERCADORIAS PARA REVENDA - FL 2	418.483,720
1887	1.1.5.01.0003	MERCADORIAS PARA REVENDA - FL 3	561.469,720
1888	1.1.5.01.0004	MERCADORIAS PARA REVENDA - FL 4	686.784,150
1891	1.1.5.05	TRANSFERENCIA DE ESTOQUE ENTRE MATRIZ E FILIAL	18.324,650
1885	1.1.5.05.0002	(TRANSFERENCIA DE ESTOQUE - MATRIZ E FILIAL	18.324,650
65	1.1.6	DEBÍAS PARA ANTERIORMENTE	4.679,500
66	1.1.6.01	DEBÍAS PARA ANTERIORMENTE - PATENTES	4.679,500
1206	1.1.6.01.0003	INTEGRACAO DE ALUGUEL	4.679,500
501	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	121.451,220
76	1.2.2	OUTROS CRÉDITOS	11.530,520
1769	1.2.2.07	RECEBÍVEIS DE OUTROS	11.530,520
1769	1.2.2.07.0006	LUZ ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	32.294,080
1751	1.2.2.07.0007	SE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	2.031,070
1897	1.2.2.07.0008	CLA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	52.441,120
1995	1.2.2.07.0009	CIDA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	28.134,250
88	1.2.3	INVESTIMENTOS	1.451,540
1576	1.2.3.00.0001	DEB PARCELAS INTEG. CAPITAL SICOOB - MTZ	106,540
1662	1.2.3.00.0002	DEB PARCELAS INTEG. CAPITAL SICOOB - FL 2	345,000
1663	1.2.3.00.0003	DEB PARCELAS INTEG. CAPITAL SICOOB - FL 3	300,000
1664	1.2.3.00.0004	DEB PARCELAS INTEG. CAPITAL SICOOB - FL 4	300,000
111	1.2.4	IMOBILIZADO	2.287,160
116	1.2.4.02	MOVEIS E UTENSÍLIOS	10.135,000
117	1.2.4.02.0001	MOVEIS E EQUIPAMENTOS	9.550,000
118	1.2.4.03	MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	9.500,000
119	1.2.4.03.0001	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.500,000
122	1.2.4.05	COMPUTADORES E PERIFERICOS	14.165,660

GOIANIA, 18 de Agosto de 2023

GOIANIA, 18 de Agosto de 2023







Empresa: GOJANIA VIRTUAL DISTRIBUIDORA LTDA		Folha: 0004	
C.N.P.J.: 11.310.250/0001-29		Emissão: 16/06/2023	
CONSOLIDADO		Período: 10/30/20	
Balanco emstrado em: 31/07/2023			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
562	2.3.3.01.00006	ADJETES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	55.681,50C
<p>GOJANIA, 18 de Agosto de 2023</p> <p><b>FABRÍCIA CAMPOS</b>                  Assessoria Contábil e Fiscal Ltda                  Av. Brasil, 1111 - Sala 1008                  Fone: (62) 3243-1111                  E-mail: contato@scinco.com.br</p> <p><b>CARLOS ALBERTO</b>                  Assessoria Contábil e Fiscal Ltda                  Av. Brasil, 1111 - Sala 1008                  Fone: (62) 3243-1111                  E-mail: contato@scinco.com.br</p> <p><b>FABRÍCIA CAMPOS FREIRE</b>                  Proq. no CHC - GO sbb e No. 11149                  CPF: 515.795.981-49</p> <p><b>CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO</b>                  ADMINISTRADOR                  CPF: 520.354.301-20</p>			
0003			
Empresa: GOJANIA VIRTUAL DISTRIBUIDORA LTDA		Folha: 0003	
C.N.P.J.: 11.310.250/0001-29		Emissão: 16/06/2023	
CONSOLIDADO		Período: 10/30/20	
Balanco emstrado em: 31/07/2023			
BALANÇO PATRIMONIAL			
Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
3651	2.1.1.01.00048	ST. AMERINDUSTRIAL LTDA	15.104,00C
3751	2.1.1.01.01175	SUPER PACI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	697,00C
1533	2.1.1.01.00488	TRAMONTINA DRETA S/A	8.061,34C
3031	2.1.1.01.00038	TRAMONTINA PLAMATO S/A	4.670,25C
1550	2.1.1.01.00489	UNIBED GOJANIA COOPERATIVA	8.827,38C
1579	2.1.1.01.00054	VICIDIO EM PIMENTAS - VICTOR TIAMA NESS	5.016,00C
3047	2.1.1.01.00571	WILLIAN DOS SANTOS NASCIMENTO JUNIOR	1.944,00C
1515	2.1.1.01.00471	ZINOTTI E ZANOTTI PRESENTES LTDA	3.840,72C
169	2.1.2	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	914.979,76C
170	2.1.2.01	INDUSTRIAS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	311.278,76C
171	2.1.2.01.00002	CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	143.193,90C
178	2.1.2.01.00008	IRRF RETIDO A RECOLHER	139,67C
179	2.1.2.01.00009	PIS A RECOLHER	9.444,79C
180	2.1.2.01.00010	COPINS A RECOLHER	43.603,80C
181	2.1.2.01.00011	COFINS A RECOLHER	1.082,10C
182	2.1.2.01.00017	IRRF SOBRE ALUGUEL	34.332,20C
1154	2.1.2.01.00027	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL Nº 9131	39.300,44C
3667	2.1.2.01.00039	PARCELAMENTO 7299130	50.679,72C
1591	2.1.2.01.00030	PARCELAMENTO SINCIPH Nº 91.043	18.661,70C
1592	2.1.2.01.00031	(C) JUROS PARCELAMENTO SINCIPH Nº 91.043	5.684,36D
189	2.1.3	OUTRAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIA	10.618,69C
186	2.1.3.01	OUTRAS OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	7.526,24C
187	2.1.3.01.00001	SALÁRIOS E OBRIGADOS A PAGAR	4.001,84C
188	2.1.3.01.00002	PROLABORE A PAGAR	3.524,40C
190	2.1.3.02	OUTRAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS	3.092,45C
191	2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER	2.730,19C
192	2.1.3.02.00002	FGTS A RECOLHER	362,26C
200	2.1.4	OUTRAS OBRIGAÇÕES	150.464,96C
202	2.1.4.02	CONTAS A PAGAR	104.383,92C
1060	2.1.4.02.00002	ALUGUEL A PAGAR	104.359,92C
206	2.1.4.06	OUTRAS OBRIGAÇÕES	346.069,13C
1355	2.1.4.06.00001	CERTIDO DE CREDITO EMPRESARIAL A PAGAR	4.899,00C
1356	2.1.4.06.00002	CARTÃO - INATIVAS	341.170,13C
382	2.1.5	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	442.582,48C
151	2.1.5.01	EMPRESTIMOS	442.582,48C
1086	2.1.5.01.00003	EMPRESTIMO CAIXA (CC - Nº 112196)	159.000,00C
1087	2.1.5.01.00004	EMPRESTIMO CAIXA (CC - Nº 202785)	140.000,00C
1621	2.1.5.01.00009	EMPRESTIMO BRASILEAS (CC - 331665)	6.484,13C
1725	2.1.5.01.00013	EMPRESTIMO CAIXA Nº 08223474000081974	69.113,00C
1398	2.1.5.01.00014	EMPRESTIMO DE TERCEIROS	100.000,00C
3002	2.1.5.01.00016	EMPRESTIMO CRED. CL	43.137,09C
509	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.665.892,78C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	4.665.892,78C
219	2.2.1.05	EMPRESTIMOS	4.665.892,78C
1526	2.2.1.05.00003	LSR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA	946.897,00C
1537	2.2.1.05.00004	CASA GOJANIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	1.989.836,40C
1538	2.2.1.05.00005	GOJANIA EMPRESARIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	2.729.159,38C
1539	2.2.1.05.00006	GOJANIA EMPRESARIAL LTDA	1.065.955,44C
242	2.8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.026.613,62D
243	2.8.1	CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
244	2.8.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00C
1732	2.8.1.01.00005	GOJANIA EMPRESARIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA	13.500,00C
1733	2.8.1.01.00006	GOJANIA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA	12.500,00C
1734	2.8.1.01.00007	L. B. R. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA	12.500,00C
1735	2.8.1.01.00008	SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMP. LTDA	12.500,00C
264	2.8.9	RESERVA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PIS	1.676.613,62D
265	2.8.9.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.676.613,62D
267	2.8.9.01.00002	(C) RESULTADOS ACUMULADOS	1.731.956,12D

GOJANIA, 18 de Agosto de 2023







Empresa: GOIANIA VIRTUAL DISTRIBUIDORA LTDA		Folha: 0002
CNPJ: 11.316.256/0001-29		Numero livro: 0001
CONSOLIDADO		Emissao: 18/08/2023
		Hora: 10:46:59
<b>DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/07/2023</b>		
Descricao	Saldo	Total
<b>= LURO LIQUIDO ANTES DAS PARTICIPACOES</b>		(300.441,57)
<b>= LURO OU PREJUZO LIQUIDO DO EXERCICIO</b>		(300.441,57)
<b>PREJUZO DO EXERCICIO</b>		(300.441,57)
<hr/>		
<p>GOIANIA, 18 de Agosto de 2023</p> <p><b>STENIUS LACERDA BASTOS</b> <small>Administrador</small>        R.G. 4.083.876-9 / OAB 67.981/3-0/PR</p> <p><b>FABRICA CAMPOS</b> <small>Administradora</small>        R.G. 5.515.558-1/90 / OAB 112.137/3-0/PR</p> <p><b>FABRICA CAMPOS FREIRE</b> <small>Administradora</small>        R.G. 2.350.554-3/1-30 / OAB 111.149/3-0/PR</p>		

Empresa: GOIANIA VIRTUAL DISTRIBUIDORA LTDA		Folha: 0001
CNPJ: 11.316.256/0001-29		Numero livro: 0001
CONSOLIDADO		Emissao: 18/08/2023
		Hora: 10:46:59
<b>DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31/07/2023</b>		
Descricao	Saldo	Total
<b>RECEITA BRUTA</b>		
VENHA DE MERCADORIAS	963.140,40	963.140,40
<b>(C) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>		
(C) DEDUÇAO DE VENDA DE MERCADORIAS	(47.846,29)	
(C) ICMMS	(62.911,03)	
(C) CPMS	(61.061,51)	
(C) PIS	(13.326,16)	(285.145,03)
<b>= RECEITA LIQUIDA</b>		626.092,32
<b>(C) CMV</b>		(496.536,02)
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		
<b>(C) GASTOS</b>		
(C) CONTRAÇÃO	108,02	108,02
<b>= LURO BRUTO</b>		129.657,32
<b>(C) DESPESAS OPERACIONAIS</b>		(469.534,16)
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>		
SALARIOS E ORDENADOS	(4.652,16)	
IRPJ - LUCRO	(3.141,90)	
IRME - LUCRO	(200,53)	
PIS - FISC	(862,42)	
VALE TRANSPORTE	271,82	
DESPESAS COM ALIMENTACAO EMPREGADOS	(1.032,00)	
RFU - INSCRIÇÃO ESTADUAL	(11.846,56)	
IRPJ - FISC	(3.200,00)	
IRME - FISC	(1.850,31)	
TELEFONE	(3.360,27)	
DESPESAS COM SISTEMAS E SOFTWARES	(670,00)	
SEGUROS	(2.305,89)	
HONORARIOS CONTÁBEIS	(12.400,00)	
HONORARIOS TRIBUTARIOS	(230,00)	
MATERIAL USU E CONSUMO	(236,20)	
HONORARIOS ADVOCATÍCIOS	(31.189,54)	
DEPRECIACOES	(84,46)	
DESPESAS COM CANTO EMPRESARIAL	(137.759,00)	
DESPESAS COM PATRO	(69.324,50)	
DESPESAS COM CORREIOS	(241,23)	
DESPESAS COM CORREIO	(779,75)	
SEGURANCA E MONITORAMENTO	(6.500,00)	
MARKETING	(346,49)	(660.534,16)
<b>(+ / -) PRECISAS E DESPESAS FINANCEIRAS</b>		
JUROS DE MOXA	(4,91)	
TARIFAS BANCARIAS	(2.511,45)	
TAXA VENDA/Antecipacao CARTAO DE CREDITO	(18.850,18)	
JUROS DE APLICACOES	865,26	
JUROS DE TITULOS NEGOCIADOS	1,36	
JUROS E ENCARGOS DE APLICACAO FINANCEIRA	9.874,25	
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	6,25	(10.529,23)
<b>= LURO OU PREJUZO OPERACIONAL</b>		(300.441,57)
<b>= RESULTADO DO EXERCICIO ANTES DO IR E CSLL</b>		(300.441,57)
<hr/>		
GOIANIA, 18 de Agosto de 2023		

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais

GOIANIA 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 10:46:07

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704





3) CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

Table with columns: Descrição, Saldo Atual. It lists various assets and liabilities such as ATIVO CIRCULANTE, ATIVO NÃO-CIRCULANTE, EMPRESTIMOS A TERCEIROS, and PASSIVO CIRCULANTE. Total Saldo Atual is 1.825.613,98D.

Table with columns: Descrição, Saldo Atual. It lists various assets and liabilities for CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, including ATIVO CIRCULANTE, ATIVO NÃO-CIRCULANTE, EMPRESTIMOS A RECEBER, and PASSIVO CIRCULANTE. Total Saldo Atual is 1.825.613,98D.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - em 14/10/2023 19:43:17
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CÍVEIS - 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 19:43:17



Empresa: CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
 C.NPJ: 01-452.798/0001-53  
 Balanço antecipado em: 31/07/2023

Folha: 0003  
 Emissão: 16/08/2023  
 Hora: 14:26:51

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	<b>16.096,988</b>
<b>ATIVO PATRIMÔNIO</b>	<b>10.000,000</b>
CAPITAL SUBSCRITO	10.000,000
MISC. PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, LTDA	10.000,000
<b>PASSIVO</b>	<b>1.883.615,988</b>
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	1.883.615,988
<b>LIQUIDANTES</b>	<b>3.752.644,780</b>
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.752.644,780

**SILVANA QUEIROZ** Associação de Foneça registrada por  
**ALVARENGA-894723** SILVANA QUEIROZ  
 1191 FREIRE 515755581-49  
Regi. no CRC - GO sob o No. 11149

**FABRICIA CAMPOS** Associação de Foneça registrada por  
**ALVARENGA-894723** FABRICIA CAMPOS  
 1191 FREIRE 515755581-49  
Regi. no CRC - GO sob o No. 11149

**SILVANA QUEIROZ ALVARENGA** Associação de Foneça registrada por  
**ADMINISTRADORA** SILVANA QUEIROZ ALVARENGA  
Regi. no CRC - GO sob o No. 11149  
 C.F.N. 515.755.581-49

Empresa: CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA  
 C.NPJ: 01-452.798/0001-53  
 Balanço antecipado em: 31/07/2023

Folha: 0001  
 Emissão: 16/08/2023  
 Hora: 14:26:26

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/07/2023**

<b>RECEITAS</b>	<b>0,00</b>
= RECEITA LÍQUIDA	0,00
<b>DESPESAS</b>	<b>0,00</b>
= LUCRO BRUTO	0,00
( ) DESPESAS OPERACIONAIS	(12.352,92)
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(12.352,92)</b>
DEPESAS	(12.352,92)
(- / +) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(255,00)
TARIFAS BANCÁRIAS	(255,00)
= LUCRO OU PREJUIZO OPERACIONAL	(12.607,92)
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	(12.607,92)
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(12.607,92)
= LUCRO OU PREJUIZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(12.607,92)
<b>PREMIZIO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(12.607,92)</b>

**SILVANA QUEIROZ** Associação de Foneça registrada por  
**ALVARENGA-894723** SILVANA QUEIROZ  
 1191 FREIRE 515755581-49  
Regi. no CRC - GO sob o No. 11149

**FABRICIA CAMPOS** Associação de Foneça registrada por  
**ALVARENGA-894723** FABRICIA CAMPOS  
 1191 FREIRE 515755581-49  
Regi. no CRC - GO sob o No. 11149

**SILVANA QUEIROZ ALVARENGA** Associação de Foneça registrada por  
**ADMINISTRADORA** SILVANA QUEIROZ ALVARENGA  
Regi. no CRC - GO sob o No. 11149  
 C.F.N. 515.755.581-49

Sistema licenciado para UF - SOLUCOES CONTÁBEIS LTDA





### 4) L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

Descrição	Saldo Atual
Empresa: L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA	0002
C.N.P.J.: 00.086.531/0001-25	16/06/2023
Registro: 04/07/2023 31/07/2023	Emissão: 16-4909
Balancço encerrado em: 31/07/2023	
BALANÇO PATRIMONIAL	
ATIVO	
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.958.185,92D
DISPONÍVEL	6.327,91D
CAIXA	503,66D
CAIXA GERAL	503,66D
OUTROS CREDITOS	4.681,28D
TRIBUTOS A RECEBER/COMPENSAR	4.681,28D
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIJADAS	1.143,97D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. VARIÁVEIS	1.143,97D
APLICAÇÃO AUT. CONTAMV	101,52D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.958.185,92D
OUTROS CREDITOS	1.798.711,78D
RECEBÍVEIS	1.798.711,78D
RECEBÍVEIS DE OUTRAS EMPRESAS	386.497,78D
SOCIEDADES COMERCIAIS	191,43D
SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOM E IMPORTAÇÃO LTDA	386.006,35D
GOLANTIA VIRTUAL	946.597,00D
GOLANTIA EMPRESARIAL	333,978,20D
INMOBILIZADO	132.600,00D
MOBILIZ. ELETRÔNICOS	132.600,00D
MOBILIZ. E UTENSÍLIOS	132.600,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	132.600,00D
RECURSOS NATURAIS	
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	15.073,63D
(F) DEPRECIACIONES, AMORT. E VALUAS. ACUMUL.	6.170,19D
(1) DEPRECIACIONES DE MÁQUINAS E UTENSÍLIOS	4.420,00D
(2) DEPRECIACIONES DE MÁQUINAS, EQUIP. PERIFER.	450,00D
(3) DEPRECIACIONES DE MÁQUINAS, EQUIP. PERIF.	1.295,19D
PASSIVO	1.958.185,92R
FONTE DE CAPACITAC. DE CURSOS	2.976,792,29R
FONTECREDORES	976.792,29R
FORNecedores	
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	12.780,00R
ANTONINI COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI EM	14.913,33R
BRUNO DE CARVALHO REIS DOMESTICOS EIRELI	33.470,28R
BRUNO METALURGICA SA	48.445,28R
CABRO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO	8.313,00R
COLLEU PRESENTES LTDA	15.109,37R
GRAM COMERCIO DE EQUIP. E SERV. DE MANU DE B.E.L.T.D.A	2.463,47R
GUATEMALA HOU CO LTDA	9.118,00R
MAQUINARIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GUATEMALA	1.999,29R
OSK COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GUATEMALA	8.501,18R
DAYHOME COMERCIAL LTDA	571,00R
EMBALAGENS JOM LTDA	1.037,28R
EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTD	500,00R
ETNIA TRADING COMPANY LTDA	10.644,63R
GOLMPORT COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	2.274,61R
GOLMPORT COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	10.644,63R
GOOS BR DISTRIBUIDORA LT ME	2.745,11R
IHELIRON COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE UTILIDADES E BLET	276,00R
IMELTRON COMERCIO IMPORTAÇÃO E E.P. LTDA	3.333,61R
JF DISTRIBUICAO IMPORTAÇÃO LTDA	16.051,75R
KARL MACHADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS	1.161,00R
LUCIANA FARIAS DE SOUSA SALLY 79325661187	36.857,79R
M. SHOP COMERCIAL LTDA	6.794,80R
MARTIPLAST IMPORTADORA LTDA	31.487,07R
MCC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS PARA PRESENTE EIRELI	2.840,29R
MCCOMERCIOEIMPORTAÇÃO DE CALÇADOS E BLET LTDA	4.869,60R
NATURITE NOBRES E DECORAÇÕES LTDA	
NUKTEVIDEOS.COM DE VIDEOS ALUM E FERRAGENS LTDA	4.869,60R
GOJUNIA, 16 de Agosto de 2023	
STENIUS LACERDA BASTOS	
Administrador	
CPF: 348.038.141-48	

Descrição	Saldo Atual
Empresa: L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA	0002
C.N.P.J.: 00.086.531/0001-25	16/06/2023
Registro: 04/07/2023 31/07/2023	Emissão: 16-4909
Balancço encerrado em: 31/07/2023	
BALANÇO PATRIMONIAL	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	778,53C
FONTECREDORES	778,53C
FORNecedores	
FABRILACIA CAMPOS FERREI	778,53C
GOJUNIA, 16 de Agosto de 2023	
STENIUS LACERDA BASTOS	
Administrador	
CPF: 348.038.141-48	

FABRILACIA CAMPOS FERREI  
Administradora de bens do processo  
FREIRE 51575558149  
FRENHE 1117634568  
RUA JOSÉ DE FREIRE, 111 - JARDIM  
Ribeirão Preto - SP

FABRILACIA CAMPOS FERREI  
Rua José de Freire, 111 - Jardim - Ribeirão Preto - SP  
CPF: 515.755.981-49

FABRILACIA CAMPOS  
Administradora de bens do processo  
FREIRE 51575558149  
FRENHE 1117634568  
RUA JOSÉ DE FREIRE, 111 - JARDIM  
Ribeirão Preto - SP

FABRILACIA CAMPOS FERREI  
Administradora  
Rua José de Freire, 111 - Jardim - Ribeirão Preto - SP  
CPF: 515.755.981-49





Descrição	Saldo Atual
= RECEITA LÍQUIDA	0,00
= LUCRO BRUTO	0,00
( ) DESPESAS OPERACIONAIS	(1.436,64)
DEPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.436,64)
DEPRECAÇÕES	(1.436,64)
(-) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(5.466,84)
IMPOSTOS E TAXAS BANCÁRIAS	(5.466,84)
= LUCRO OU PREMIUNO OPERACIONAL	(6.903,48)
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E C/LL	(6.903,48)
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(6.903,48)
= LUCRO OU PREMIUNO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(6.903,48)
PREMIUNO DO EXERCÍCIO	(6.903,48)

GOIÂNIA, 16 de Agosto de 2023 MARIA AUGUSTA BASTOS FLEURY ADMINISTRADORA DE EMPRESAS ADMINISTRADORA CPF: 246.938.141-88	Avenida de Fátima, 404/104 FERRAS CARLOS FERRAS CARLOS FERRAS CARLOS RUA DO CICLO, 480-480 N.º 11149 GOIÂNIA, GOIÁS CPF: 515.735.281-49
--	---

Sistema licenciado para o SOLUCOES CONTABILIS, LTDA



### 5) SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOM E IMP LTDA

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	<b>1.884.680,920</b>
ATIVO CIRCULANTE	1.884.680,920
DISPONÍVEL	2.825.400
CAIXA	407,380
CAIXA GERAL	2.418,110
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDES IMEDIATA	1.760
APLICAÇÃO AUT. CONTAM. EMPRESARIAL	1.760
<b>CLIENTES</b>	<b>1.760</b>
DUPLICATAS A RECEBER	1.760
CLIENTES EM RISCO	1.760
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>6.800,000</b>
ADIANTEMENTO AO SOCIO	6.800,000
ADIANTEMENTO DE SÓCIOS	6.800,000
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>1.884.680,920</b>
OUTROS CRÉDITOS	1.884.680,920
CONSORCIOS	25.983,690
BB CONSÓRCIO	25.983,690
<b>EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS</b>	<b>628.727,300</b>
GOIÂNIA EMPRESARIAL UTILIDADES DOMESTICAS	71.000,000
GASTOR RH SERVIÇOS LTDA	2.504,180
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>300,000</b>
DEB.FUNDEIROS SUBSIDI. INTEGR.	300,000
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>469.451,680</b>
MOVÉIS E UTENSÍLIOS	277.000,000
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	277.000,000
<b>MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERRENTAS</b>	<b>85.750,000</b>
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	85.750,000
<b>VEÍCULOS</b>	<b>162.500,000</b>
VEÍCULOS	162.500,000
<b>COMPUTADORES E PERIFERIOS</b>	<b>24.950,000</b>
COMPUTADORES E PERIFERIOS	24.950,000
<b>(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E DOTAÇÕES ACUMUL.</b>	<b>79.548,920</b>
(-) DEPRECIACÕES DE IMÓVEIS	2.391,680
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS EQUIP. TER.	2.391,680
(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	48.333,320
(-) DEPRECIACÕES DE COMPUTADORES E PERIFERIOS	1.663,220
<b>PASSIVO</b>	<b>1.334.009,920</b>
PASSIVO CIRCULANTE	4.945,270
FORNECEDORES	630.945,270
<b>FORNECEDORES</b>	<b>630.945,270</b>
ANZELA C. L. GONCALVES EPP	2.000,400
ANTONINE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI BH	9.724,280
ANTONINE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI BH	9.724,280
BOUTON IND. COM. ART. CAMA E BANHO LTDA.	3.852,000
BRUNO METALURGICA SA	26.552,600
BRITANIA ELETRONICOS S/A	45.756,660
CAROLINA LIZ DE ANDRADE FERREIRA - ME	2.742,000
CEMARITE LTDA.	6.339,980
CEMARITE LTDA.	6.339,980
COLIBU PRESENTES LTDA - EPP	1.840,240
COMPONENTES F/MOV. - GIOVANI GORDANI - ME	6.030,000
DAYHOME COMERCIAL LTDA.	3.985,470
DOP - DISTRIBUIDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA	335,760
EMERSON S/A	15.231,380
FUNTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA	15.231,380
GS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.	9.481,700
HOUSEWARE BRASIL COMERCIAL LTDA	14.482,660
HUBSON IMPORTS COMPANY LTDA	6.659,910

Descrição	Saldo Atual
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>790.772,650</b>
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	790.772,650
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	790.772,650
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	790.772,650
CASA GERMAN UTILIDADES DOMESTICAS	599.334,900
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>3.550.350,120</b>
CAPITAL SOCIAL	200.000,000
RESERVA DE PRECATORIOS E INVESTIMENTOS LTDA	200.000,000
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>3.750.350,120</b>
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.750.350,120
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.670.985,260
<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>3.130.853,030</b>
EMPRÉSTIMOS	3.130.853,030
EMPRÉSTIMO CAIXA CDC	69.133,000
EMPRÉSTIMO CEF - SEBRAE/PE Nº 709906	61.334,500
EMPRÉSTIMO CEF - SEBRAE/PE Nº 709906	61.334,500
BANCO DO BRASIL AG. 3483 S. C/C. 10331-4	40.705,880
EMPRÉSTIMO BB CONT. 348.327,611	200.000,000
EMPRÉSTIMO BB - FCO Nº 348.327,611	100.897,320
EMPRÉSTIMO BB - FCO Nº 348.327,611	100.897,320
EMPRÉSTIMO BB - FCO VEICULO Nº 319139	61.439,270
EMPRÉSTIMO BB - FCO VEICULO Nº 319139	61.439,270
EMPRÉSTIMO BB - FCO Nº 348.327,611	1.140,000
EMPRÉSTIMO CONTRATADO - WALTER LUIZ RIBEIRO COSTA	446.250,000
(-) JUROS EMPRESTIMO WALTER LUIZ RIBEIRO COSTA	2.653.353,070
(-) JUROS EMPRESTIMO WALTER LUIZ RIBEIRO COSTA	1.963.353,070
EMPRÉSTIMO CREO - JAC	74.997,540
EMPRÉSTIMO SANTANDER	44.866,600
EMPRÉSTIMO SANTANDER	44.866,600
<b>EMPRÉSTIMOS A RECEBER</b>	<b>340.793,140</b>
EMPRÉSTIMOS A RECEBER	340.793,140
IBRÉ RETIDO A RECEBER	89.790,540
COFIN S A RECEBER	84.790
PARCELAMENTO Nº 7190066 - 60 PARCELAS	32.291,130
PARCELAMENTO PEN - 3796	89.895,850
PARCELAMENTO PEN - 3796	89.895,850
PARCELAMENTO PEN - 3796	148.312,640
PARCELAMENTO PEN - 3796	148.312,640
PARCELAMENTO PEN Nº 7938597	45.346,420
(-) JUROS PARCELAMENTO SN PEN Nº 7938597	953,470
PARCELAMENTO PEN Nº 7938597	634,600
(-) JUROS PARCELAMENTO SN PEN Nº 7938597	1.088,210
<b>ORIGINAÇÕES TRIBUTARIAS</b>	<b>340.793,140</b>
ORIGINAÇÕES TRIBUTARIAS	340.793,140
IBRÉ RETIDO A RECEBER	89.790,540
COFIN S A RECEBER	84.790
PARCELAMENTO Nº 7190066 - 60 PARCELAS	32.291,130
PARCELAMENTO PEN - 3796	89.895,850
PARCELAMENTO PEN - 3796	89.895,850
PARCELAMENTO PEN - 3796	148.312,640
PARCELAMENTO PEN - 3796	148.312,640
PARCELAMENTO PEN Nº 7938597	45.346,420
(-) JUROS PARCELAMENTO SN PEN Nº 7938597	953,470
PARCELAMENTO PEN Nº 7938597	634,600
(-) JUROS PARCELAMENTO SN PEN Nº 7938597	1.088,210
IBRÉ RETIDO A RECEBER	89.790,540
COFIN S A RECEBER	84.790
PARCELAMENTO Nº 7190066 - 60 PARCELAS	32.291,130
PARCELAMENTO PEN - 3796	89.895,850
PARCELAMENTO PEN - 3796	89.895,850
PARCELAMENTO PEN - 3796	148.312,640
PARCELAMENTO PEN - 3796	148.312,640
PARCELAMENTO PEN Nº 7938597	45.346,420
(-) JUROS PARCELAMENTO SN PEN Nº 7938597	953,470
PARCELAMENTO PEN Nº 7938597	634,600
(-) JUROS PARCELAMENTO SN PEN Nº 7938597	1.088,210





Empresa: SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOM E IMPORTACAO LTDA  
 CNPJ: 01.082.251/0001-04  
 Folha: 0001  
 Número Insc: 0001  
 Emissão: 16/08/2023  
 Hora: 17:25:52

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/07/2023

Descrição	Saldo Atual
= RECEITA LIQUIDA	0,00
= LUCRO BRUTO	0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(6.137,08)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(6.137,08)
DEPRECAÇÕES	(6.137,08)
(+ / -) RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	(6.278,90)
TARIFAS BANCÁRIAS	(6.278,90)
= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL	(12.415,98)
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	(12.415,98)
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(12.415,98)
= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(12.415,98)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(12.415,98)

GOIÂNIA, 16 de Agosto de 2023

CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO  
 Administrador  
 CPF: 520.334.301-20

FABRÍCIA CAMPOS FREIRE  
 Administradora  
 CPF: 517.5581-49

Empresa: SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOM E IMPORTACAO LTDA  
 CNPJ: 01.082.251/0001-04  
 Balanço encerrado em: 31/07/2023  
 Folha: 0003  
 Número Insc: 0003  
 Emissão: 16/08/2023  
 Hora: 17:27:47

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.086.335,80
GOIÂNIA, 16 de Agosto de 2023	
CARLOS ALBERTO ALVARENGA FILHO Administrador CPF: 520.334.301-20	
FABRÍCIA CAMPOS FREIRE Administradora CPF: 517.5581-49	

## 8 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

O **GRUPO ALVARENGA** (em recuperação judicial) realiza a sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável a contadora Fabrícia Campos Freire, inscrita no CRC O-11.149/GO, conforme alinhavado no item 3.1.16 (Responsável Contábil e Qualificação), do 3º RMA elaborado por esta administração judicial.

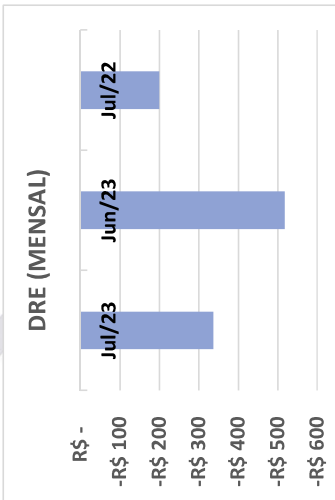
Portanto, com base nos documentos contábeis fornecidos pelas devedoras até a presente data, extraímos as seguintes informações (expressas em milhares de reais):





## 8.1 Resultado Mensal

DRE (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 93	-R\$ 10	-R\$ 31	-R\$ 9	-R\$ 13	-R\$ 5	-R\$ 5	-R\$ 5	-R\$ 5	-R\$ 7
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 87	-R\$ 14	-R\$ 80	-R\$ 9	-R\$ 6	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 5
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 53	-R\$ 64	-R\$ 198	-R\$ 35	-R\$ 13	-R\$ 13	-R\$ 13	-R\$ 13	-R\$ 13	-R\$ 13
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 144	-R\$ 24	-R\$ 56	-R\$ 30	-R\$ 12	-R\$ 12	-R\$ 12	-R\$ 12	-R\$ 12	-R\$ 12
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 161	-R\$ 70	-R\$ 164	-R\$ 229	-R\$ 201	-R\$ 478	-R\$ 478	-R\$ 478	-R\$ 478	-R\$ 300
<b>Total</b>		<b>-R\$ 538</b>	<b>-R\$ 42</b>	<b>-R\$ 528</b>	<b>-R\$ 311</b>	<b>-R\$ 245</b>	<b>-R\$ 518</b>	<b>-R\$ 518</b>	<b>-R\$ 518</b>	<b>-R\$ 518</b>	<b>-R\$ 337</b>
<b>Variação mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ 496</b>	<b>-R\$ 486</b>	<b>R\$ 486</b>	<b>R\$ 217</b>	<b>R\$ 67</b>	<b>-R\$ 273</b>	<b>-R\$ 273</b>	<b>-R\$ 273</b>	<b>-R\$ 273</b>	<b>R\$ 181</b>
		<b>-92%</b>	<b>1147%</b>	<b>-41%</b>	<b>-21%</b>	<b>-21%</b>	<b>-21%</b>	<b>-21%</b>	<b>-21%</b>	<b>-21%</b>	<b>-35%</b>
<b>Acumulado no ano</b>		<b>-R\$ 538</b>	<b>-R\$ 580</b>	<b>-R\$ 1.108</b>	<b>-R\$ 1.420</b>	<b>-R\$ 1.664</b>	<b>-R\$ 2.182</b>	<b>-R\$ 2.182</b>	<b>-R\$ 2.182</b>	<b>-R\$ 2.182</b>	<b>-R\$ 2.519</b>



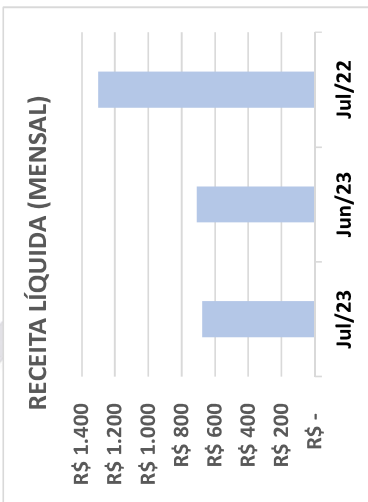
DRE (MENSAL)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Variação - %	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 7	-R\$ 5	-R\$ 27	30%	-74%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 5	-R\$ 10	-R\$ 57	-53%	-92%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 13	-R\$ 13	-R\$ 55	-3%	-77%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 12	-R\$ 12	-R\$ 5	8%	-370%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 300	-R\$ 478	-R\$ 65	-37%	364%
<b>Total</b>		<b>-R\$ 337</b>	<b>-R\$ 518</b>	<b>-R\$ 199</b>	<b>-35%</b>	<b>69%</b>





## 8.2 Receita Líquida Mensal

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 50	R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 48	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 21	R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 587	R\$ 622	R\$ 724	R\$ 652	R\$ 440	R\$ 709	R\$ 709	R\$ 709	R\$ 709	R\$ 676
	<b>Total</b>	<b>R\$ 717</b>	<b>R\$ 624</b>	<b>R\$ 724</b>	<b>R\$ 652</b>	<b>R\$ 440</b>	<b>R\$ 709</b>	<b>R\$ 709</b>	<b>R\$ 709</b>	<b>R\$ 709</b>	<b>R\$ 676</b>
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>	<b>-R\$ 93</b>	<b>-13%</b>	<b>R\$ 101</b>	<b>16%</b>	<b>-R\$ 72</b>	<b>-10%</b>	<b>-R\$ 212</b>	<b>-33%</b>	<b>R\$ 269</b>	<b>61%</b>
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>R\$ 717</b>	<b>R\$ 1.340</b>	<b>R\$ 2.065</b>	<b>R\$ 2.717</b>	<b>R\$ 3.157</b>	<b>R\$ 3.865</b>	<b>R\$ 3.865</b>	<b>R\$ 3.865</b>	<b>R\$ 3.865</b>	<b>R\$ 4.541</b>



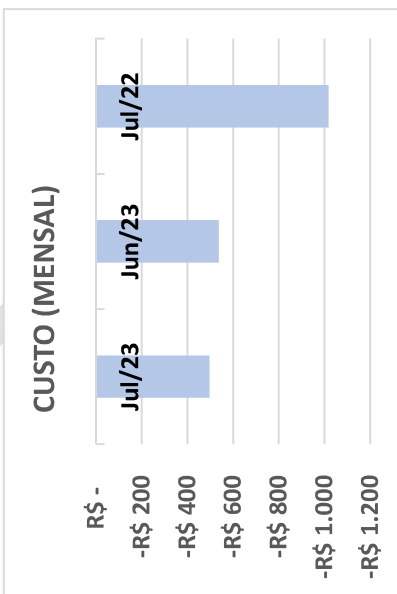
RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	EMPRESA	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Varição - %	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ 239	0%	-100%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ 113	0%	-100%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ 572	0%	-100%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ 317	0%	-100%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 676	R\$ 709	R\$ 59	-5%	1049%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 676</b>	<b>R\$ 709</b>	<b>R\$ 1.301</b>	<b>-5%</b>	<b>-48%</b>





### 8.3 Custo Mensal

CUSTO (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 35	-R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 6	-R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 550	-R\$ 320	-R\$ 536	-R\$ 463	-R\$ 363	-R\$ 537	-R\$ 537	-R\$ 537	-R\$ 537	496
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 642</b>	<b>-R\$ 321</b>	<b>-R\$ 536</b>	<b>-R\$ 463</b>	<b>-R\$ 363</b>	<b>-R\$ 537</b>	<b>-R\$ 537</b>	<b>-R\$ 537</b>	<b>-R\$ 537</b>	<b>496</b>
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ 321</b>	<b>-R\$ 214</b>	<b>R\$ 73</b>	<b>R\$ 100</b>	<b>-R\$ 175</b>	<b>-R\$ 175</b>	<b>-R\$ 175</b>	<b>-R\$ 175</b>	<b>41</b>
			<b>-50%</b>	<b>67%</b>	<b>-14%</b>	<b>-22%</b>	<b>48%</b>	<b>48%</b>	<b>48%</b>	<b>48%</b>	<b>-8%</b>
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>-R\$ 642</b>	<b>-R\$ 963</b>	<b>-R\$ 1.498</b>	<b>-R\$ 1.961</b>	<b>-R\$ 2.324</b>	<b>-R\$ 2.861</b>	<b>-R\$ 2.861</b>	<b>-R\$ 2.861</b>	<b>-R\$ 2.861</b>	<b>3.358</b>

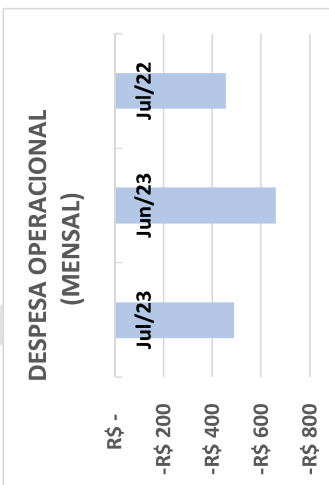


CUSTO (MENSAL)					
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	EMPRESA	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	-R\$ 193	-100%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	-R\$ 69	-100%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	-R\$ 481	-100%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	-R\$ 200	-100%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 496	-R\$ 537	-R\$ 75	558%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 496</b>	<b>-R\$ 537</b>	<b>-R\$ 1.017</b>	<b>-51%</b>



## 8.4 Despesa Operacional Mensal

ORD	EMPRESA	DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)													
		jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 107	-R\$ 2	-R\$ 1	-R\$ 2	-R\$ 1	-R\$ 2	-R\$ 1	-R\$ 2	-R\$ 1	-R\$ 2	-R\$ 1	-R\$ 2	-R\$ 1	-R\$ 2
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 92	-R\$ 6	R\$ -	-R\$ 1	R\$ -	-R\$ 1	R\$ -	-R\$ 1	R\$ -	-R\$ 1	R\$ -	-R\$ 1	R\$ -	-R\$ 1
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 47	-R\$ 17	-R\$ 31	-R\$ 13	-R\$ 13	-R\$ 9	-R\$ 13	-R\$ 6	-R\$ 6	-R\$ 6	-R\$ 6	-R\$ 6	-R\$ 6	-R\$ 6
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 151	-R\$ 9	-R\$ 4	-R\$ 9	-R\$ 4	-R\$ 9	-R\$ 4	-R\$ 9	-R\$ 4	-R\$ 9	-R\$ 4	-R\$ 9	-R\$ 4	-R\$ 6
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 198	-R\$ 216	-R\$ 597	-R\$ 411	-R\$ 269	-R\$ 639	-R\$ 470	-R\$ 639	-R\$ 470	-R\$ 639	-R\$ 470	-R\$ 639	-R\$ 470	-R\$ 470
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 594</b>	<b>-R\$ 250</b>	<b>-R\$ 633</b>	<b>-R\$ 435</b>	<b>-R\$ 289</b>	<b>-R\$ 660</b>	<b>-R\$ 490</b>	<b>-R\$ 660</b>	<b>-R\$ 490</b>	<b>-R\$ 660</b>	<b>-R\$ 490</b>	<b>-R\$ 660</b>	<b>-R\$ 490</b>	<b>490</b>
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>	<b>R\$ 344</b>	<b>-58%</b>	<b>-R\$ 383</b>	<b>153%</b>	<b>R\$ 198</b>	<b>-31%</b>	<b>-R\$ 146</b>	<b>371</b>	<b>128%</b>	<b>-R\$ 371</b>	<b>171</b>	<b>-26%</b>	<b>R\$ 171</b>	<b>171</b>
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>-R\$ 594</b>	<b>-R\$ 844</b>	<b>-R\$ 1.477</b>	<b>-R\$ 1.913</b>	<b>-R\$ 2.202</b>	<b>-R\$ 2.862</b>	<b>-R\$ 3.352</b>	<b>-R\$ 2.862</b>	<b>-R\$ 3.352</b>	<b>-R\$ 2.862</b>	<b>-R\$ 3.352</b>	<b>-R\$ 2.862</b>	<b>-R\$ 3.352</b>	<b>3.352</b>



ORD	EMPRESA	DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)						COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
		Jul/23	Jun/23	Jul/22	Variação - %	Jul/22	Variação - %	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Variação - %	Jul/22	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 1	-R\$ 2	-R\$ 64	-26%	64	-98%	-R\$ 1	-R\$ 2	-R\$ 64	-26%	64	-98%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 98	0%	98	-100%	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 98	0%	98	-100%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 12	-R\$ 13	-R\$ 141	-3%	141	-91%	-R\$ 12	-R\$ 13	-R\$ 141	-3%	141	-91%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 6	-R\$ 6	-R\$ 107	0%	107	0%	-R\$ 6	-R\$ 6	-R\$ 107	0%	107	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 470	-R\$ 639	-R\$ 46	-27%	46	929%	-R\$ 470	-R\$ 639	-R\$ 46	-27%	46	929%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 490</b>	<b>-R\$ 660</b>	<b>-R\$ 455</b>	<b>-26%</b>	<b>455</b>	<b>7%</b>	<b>-R\$ 490</b>	<b>-R\$ 660</b>	<b>-R\$ 455</b>	<b>-26%</b>	<b>455</b>	<b>7%</b>



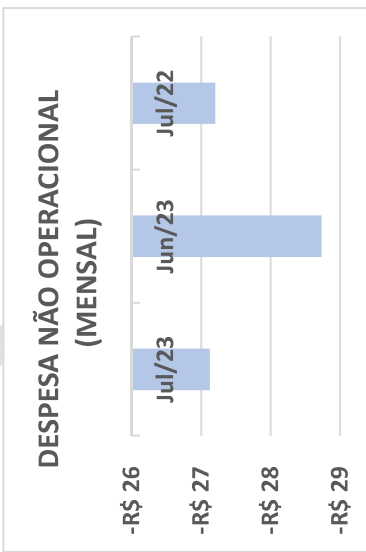




### 8.5 Despesa Não Operacional Mensal

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)												
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 1	-R\$ 8	-R\$ 30	-R\$ 7	-R\$ 11	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 3
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 3	-R\$ 8	-R\$ 80	-R\$ 8	-R\$ 6	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 10
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 6	-R\$ 47	-R\$ 166	-R\$ 22	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 8	-R\$ 15	-R\$ 52	-R\$ 21	-R\$ 6	-R\$ 5	-R\$ 5	-R\$ 5	-R\$ 5	-R\$ 5	-R\$ 5
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 1	-R\$ 17	-R\$ 244	-R\$ 7	-R\$ 9	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 10	-R\$ 10
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 18</b>	<b>-R\$ 95</b>	<b>-R\$ 84</b>	<b>-R\$ 65</b>	<b>-R\$ 32</b>	<b>-R\$ 29</b>	<b>-R\$ 29</b>	<b>-R\$ 29</b>	<b>-R\$ 29</b>	<b>-R\$ 29</b>	<b>-R\$ 27</b>
	<b>Variação mensal - R\$ e %</b>	<b>-R\$ 77</b>	<b>416%</b>	<b>R\$ 11</b>	<b>18 R\$</b>	<b>R\$ 33</b>	<b>R\$ 4</b>	<b>R\$ 4</b>	<b>R\$ 4</b>	<b>R\$ 4</b>	<b>R\$ 4</b>	<b>R\$ 2</b>
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>-R\$ 18</b>	<b>-R\$ 114</b>	<b>-R\$ 198</b>	<b>-R\$ 263</b>	<b>-R\$ 295</b>	<b>-R\$ 324</b>	<b>-R\$ 324</b>	<b>-R\$ 324</b>	<b>-R\$ 324</b>	<b>-R\$ 324</b>	<b>-R\$ 351</b>

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL							
ORD	EMPRESA	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Variação - %	Jul/22	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 5	-R\$ 3	-R\$ 10	63%	-R\$ 10	-43%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 5	-R\$ 10	-R\$ 3	-52%	-R\$ 3	55%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 6	0%	-R\$ 6	-95%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 6	-R\$ 5	-R\$ 7	0%	-R\$ 7	-4%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 11	-R\$ 10	-R\$ 2	0%	-R\$ 2	333%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 27</b>	<b>-R\$ 29</b>	<b>-R\$ 27</b>	<b>-6%</b>	<b>-R\$ 27</b>	<b>0%</b>





## 8.6 Contas de Resultado

CONTAS DE RESULTADO												
ORD	Contas	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	Acumulado	Acumulado
1	Receita Líquida	R\$ 717	R\$ 624	R\$ 724	R\$ 652	R\$ 440	R\$ 709	R\$ 709	R\$ 709	R\$ 709	R\$ 676	R\$ 4.541
2	Custo	-R\$ 642	-R\$ 321	-R\$ 536	-R\$ 463	-R\$ 363	-R\$ 537	-R\$ 537	-R\$ 537	-R\$ 537	-R\$ 496	-R\$ 3.358
3	Despesa Operacional	-R\$ 594	-R\$ 250	-R\$ 633	-R\$ 435	-R\$ 289	-R\$ 660	-R\$ 660	-R\$ 660	-R\$ 660	-R\$ 490	-R\$ 3.352
4	Despesa Não Operacional	-R\$ 18	-R\$ 95	-R\$ 84	-R\$ 65	-R\$ 32	-R\$ 29	-R\$ 29	-R\$ 29	-R\$ 29	-R\$ 27	-R\$ 351
5	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	-
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 538</b>	<b>-R\$ 42</b>	<b>-R\$ 528</b>	<b>-R\$ 311</b>	<b>-R\$ 245</b>	<b>-R\$ 518</b>	<b>-R\$ 518</b>	<b>-R\$ 518</b>	<b>-R\$ 518</b>	<b>337</b>	<b>-R\$ 2.519</b>
	<b>Varição mensal - R\$ e %</b>	<b>R\$ 496</b>	<b>-92%</b>	<b>-R\$ 486</b>	<b>1147%</b>	<b>R\$ 67</b>	<b>-21%</b>	<b>-R\$ 273</b>	<b>112%</b>	<b>R\$ 181</b>	<b>-35%</b>	



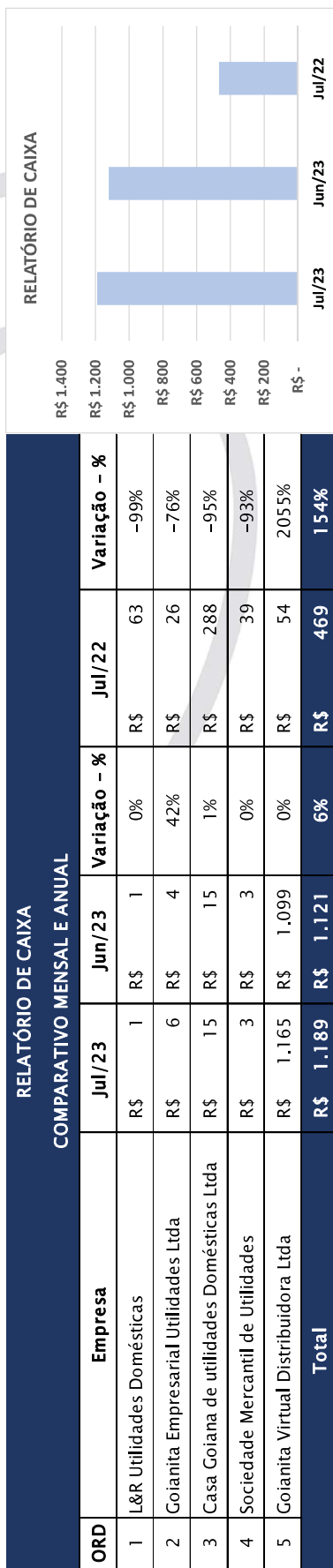
CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Contas	Jul/23	Jun/23	Varição - %	Jul/22	Varição - %
1	Receita Líquida	R\$ 676	R\$ 709	-5%	R\$ 1.301	-48%
2	Custo	-R\$ 496	-R\$ 537	-8%	-R\$ 1.017	-51%
3	Despesa Operacional	-R\$ 490	-R\$ 660	-26%	-R\$ 455	7%
4	Despesa Não Operacional	-R\$ 27	-R\$ 29	-6%	-R\$ 27	0%
5	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 337</b>	<b>-R\$ 518</b>	<b>-35%</b>	<b>-R\$ 199</b>	<b>69%</b>



## 9 MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

### 9.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23			
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 6	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 5	R\$ 4	R\$ 4			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 9	R\$ 12	R\$ 15	R\$ 15	R\$ 15			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 3			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 1.511	R\$ 1.450	R\$ 1.235	R\$ 1.294	R\$ 1.335	R\$ 1.099	R\$ 1.165			
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.523</b>	<b>R\$ 1.458</b>	<b>R\$ 1.253</b>	<b>R\$ 1.313</b>	<b>R\$ 1.358</b>	<b>R\$ 1.121</b>	<b>R\$ 1.189</b>			
<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>		<b>-R\$ 65</b>	<b>-4%</b>	<b>-R\$ 205</b>	<b>5%</b>	<b>R\$ 45</b>	<b>-17%</b>	<b>R\$ 68</b>			<b>6%</b>



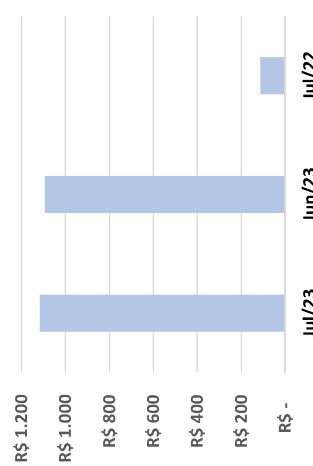


## 9.2 Aplicações Financeiras

APLICAÇÕES FINANCEIRAS											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	jun/23	mai/23	jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 4	R\$ 4
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ 9	R\$ 11	R\$ 14	R\$ 15	R\$ 15	R\$ 15	R\$ 15	R\$ 15
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 1.025	R\$ 1.085	R\$ 1.071	R\$ 1.091	R\$ 1.071	R\$ 1.085	R\$ 1.091
<b>Total</b>		<b>R\$ 7</b>	<b>R\$ 1.007</b>	<b>R\$ 1.016</b>	<b>R\$ 1.043</b>	<b>R\$ 1.107</b>	<b>R\$ 1.093</b>	<b>R\$ 1.115</b>	<b>R\$ 1.093</b>	<b>R\$ 1.107</b>	<b>R\$ 1.115</b>
<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>			<b>R\$ 1.000</b>	<b>R\$ 9</b>	<b>R\$ 27</b>	<b>R\$ 63</b>	<b>-R\$ 14</b>	<b>R\$ 23</b>	<b>-R\$ 14</b>	<b>R\$ 14</b>	<b>R\$ 23</b>
			<b>13588%</b>	<b>1%</b>	<b>3%</b>	<b>6%</b>	<b>-1%</b>	<b>2%</b>	<b>-1%</b>	<b>6%</b>	<b>2%</b>

APLICAÇÕES FINANCEIRAS											
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL											
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Variação - %	Jul/22	Variação - %	Jul/22	Variação - %	Jul/22	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 101	0%	R\$ 101	0%	R\$ 101	0%	R\$ 101	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 6	R\$ 4	R\$ 4	46%	R\$ 4	52%	R\$ 4	52%	R\$ 4	52%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 15	R\$ 15	R\$ 8	1%	R\$ 8	96%	R\$ 8	96%	R\$ 8	96%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 1	0%	R\$ 1	116%	R\$ 1	116%	R\$ 1	116%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 1.091	R\$ 1.071	R\$ 1	2%	R\$ 1	97516%	R\$ 1	97516%	R\$ 1	97516%
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.115</b>	<b>R\$ 1.093</b>	<b>R\$ 115</b>	<b>2%</b>	<b>R\$ 115</b>	<b>872%</b>	<b>R\$ 115</b>	<b>872%</b>	<b>R\$ 115</b>	<b>872%</b>

APLICAÇÕES FINANCEIRAS



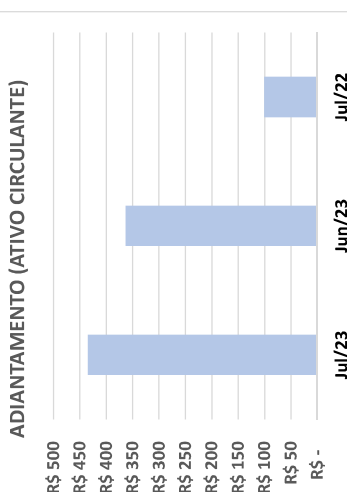




### 9.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23		
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 26	R\$ 25	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5		5
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 73	R\$ 73	R\$ -	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1	R\$ 1		1
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 137	R\$ 137	R\$ -	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0		0
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 49	R\$ 49	R\$ 7	R\$ 7	R\$ 7	R\$ 7	R\$ 7		7
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 140	R\$ 326	R\$ 220	R\$ 477	R\$ 542	R\$ 351	R\$ 423		423
<b>Total</b>		<b>R\$ 425</b>	<b>R\$ 611</b>	<b>R\$ 231</b>	<b>R\$ 489</b>	<b>R\$ 554</b>	<b>R\$ 363</b>	<b>R\$ 435</b>		<b>435</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ 186</b>	<b>44%</b>	<b>-R\$ 380</b>	<b>112%</b>	<b>R\$ 65</b>	<b>-R\$ 191</b>	<b>R\$ 72</b>		<b>20%</b>
				<b>-62%</b>	<b>112%</b>	<b>13%</b>	<b>-34%</b>	<b>20%</b>		

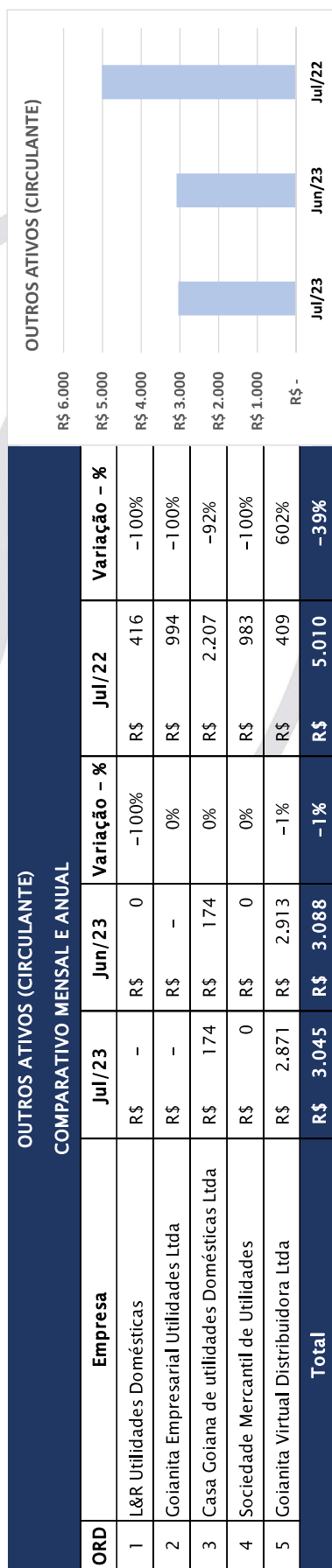
ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Varição - %	Jul/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 5	R\$ 5	0%	R\$ 8	-41%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1	R\$ 1	0%	R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 0	R\$ 0	0%	R\$ 73	-100%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 7	R\$ 7	0%	R\$ 15	-54%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 423	R\$ 351	20%	R\$ 5	8618%
<b>Total</b>		<b>R\$ 435</b>	<b>R\$ 363</b>	<b>20%</b>	<b>R\$ 101</b>	<b>331%</b>





### 9.4 Outros Ativos (Circulante)

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23		
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 394	R\$ 269	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 884	R\$ 780	R\$ -	R\$ 8	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 1.621	R\$ 1.701	R\$ 182	R\$ 180	R\$ 175	R\$ 174	R\$ 174	R\$ 174	R\$ 174
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 576	R\$ 474	R\$ 2	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 535	R\$ 844	R\$ 3.644	R\$ 3.322	R\$ 2.953	R\$ 2.913	R\$ 2.871	R\$ 2.871	R\$ 2.871
	<b>Total</b>	<b>R\$ 4.009</b>	<b>R\$ 4.069</b>	<b>R\$ 3.829</b>	<b>R\$ 3.510</b>	<b>R\$ 3.129</b>	<b>R\$ 3.088</b>	<b>R\$ 3.045</b>	<b>R\$ 3.045</b>	<b>R\$ 3.045</b>
	<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ 60</b>	<b>-R\$ 240</b>	<b>-R\$ 319</b>	<b>-R\$ 382</b>	<b>-R\$ 41</b>	<b>-R\$ 43</b>	<b>-R\$ 43</b>	<b>-R\$ 43</b>
			<b>1%</b>	<b>-6%</b>	<b>-8%</b>	<b>-11%</b>	<b>-1%</b>	<b>-1%</b>	<b>-1%</b>	<b>-1%</b>

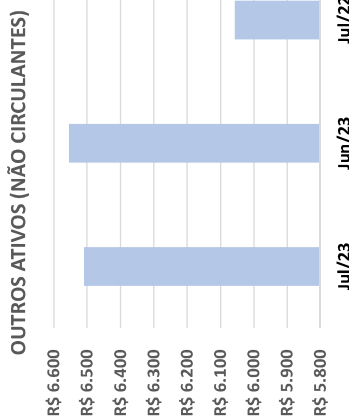




### 9.5 Outros Ativos (Não Circulante)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23			
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.530	R\$ 1.636	R\$ 1.885	R\$ 1.880	R\$ 1.873	R\$ 1.800	R\$ 1.799			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 202	R\$ 369	R\$ 1.106	R\$ 1.101	R\$ 1.094	R\$ 1.012	R\$ 1.006			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 2.854	R\$ 2.838	R\$ 3.916	R\$ 2.782	R\$ 2.756	R\$ 2.745	R\$ 2.736			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 940	R\$ 1.028	R\$ 1.377	R\$ 875	R\$ 866	R\$ 859	R\$ 855			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 42	R\$ 42	R\$ 27	R\$ 60	R\$ 106	R\$ 137	R\$ 115			
<b>Total</b>		<b>R\$ 5.568</b>	<b>R\$ 5.912</b>	<b>R\$ 8.310</b>	<b>R\$ 6.698</b>	<b>R\$ 6.694</b>	<b>R\$ 6.554</b>	<b>R\$ 6.510</b>			
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ 344</b>	<b>6%</b>	<b>R\$ 2.398</b>	<b>-19%</b>	<b>-R\$ 4</b>	<b>140</b>	<b>-R\$ 44</b>			
				<b>41%</b>		<b>0%</b>	<b>-2%</b>	<b>-1%</b>			

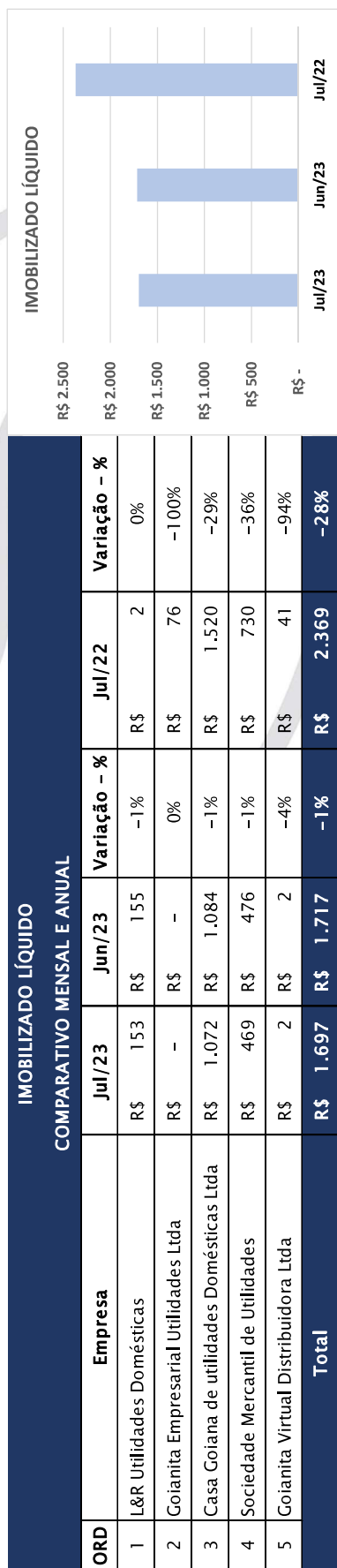
OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTES) COMPARATIVO MENSAL E ANUAL											
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Varição - %	Jul/22	Varição - %				
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.799	R\$ 1.800	R\$ 1.157	0%	R\$ 1.157	55%				
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.006	R\$ 1.012	R\$ 267	-1%	R\$ 267	276%				
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 2.736	R\$ 2.745	R\$ 2.399	0%	R\$ 2.399	14%				
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 855	R\$ 859	R\$ 1.975	-1%	R\$ 1.975	-57%				
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 115	R\$ 137	R\$ 259	-16%	R\$ 259	-56%				
<b>Total</b>		<b>R\$ 6.510</b>	<b>R\$ 6.554</b>	<b>R\$ 6.057</b>	<b>-1%</b>	<b>R\$ 6.057</b>	<b>7%</b>				





## 9.6 Imobilizado Líquido

IMOBILIZADO LÍQUIDO											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	jun/23	mai/23	abr/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 159	R\$ 157	R\$ 156	R\$ 155	R\$ 153			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 72	R\$ 62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 1.441	R\$ 1.426	R\$ 1.121	R\$ 1.109	R\$ 1.097	R\$ 1.084	R\$ 1.072			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 685	R\$ 677	R\$ 494	R\$ 488	R\$ 482	R\$ 476	R\$ 469			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 38	R\$ 38	R\$ 3	R\$ 3	R\$ 2	R\$ 2	R\$ 2			
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.238</b>	<b>R\$ 2.205</b>	<b>R\$ 1.777</b>	<b>R\$ 1.757</b>	<b>R\$ 1.737</b>	<b>R\$ 1.717</b>	<b>R\$ 1.697</b>			
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>			<b>-R\$ 33</b>	<b>-19%</b>	<b>-R\$ 20</b>	<b>-1%</b>	<b>-R\$ 20</b>	<b>-R\$ 20</b>	<b>-1%</b>	<b>-R\$ 20</b>	<b>-1%</b>

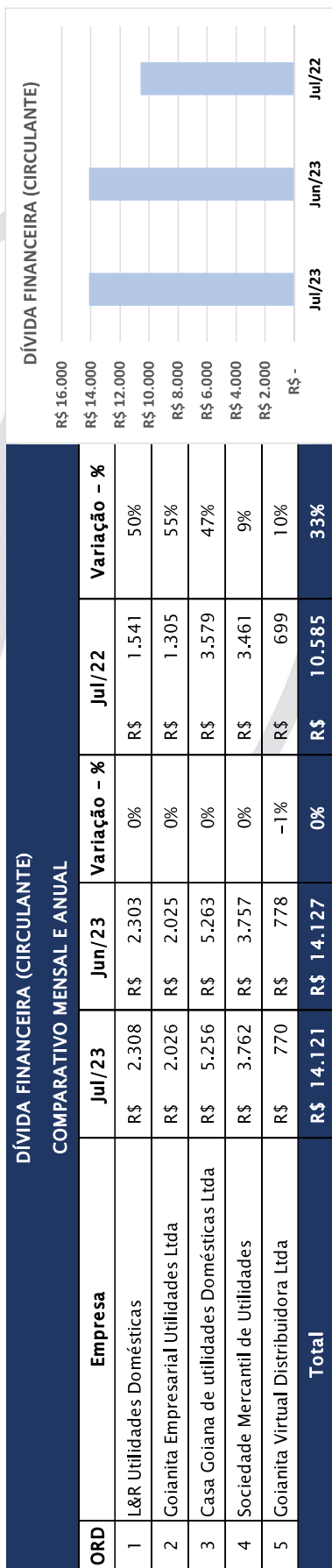






## 9.7 Dívida Financeira (Circulante)

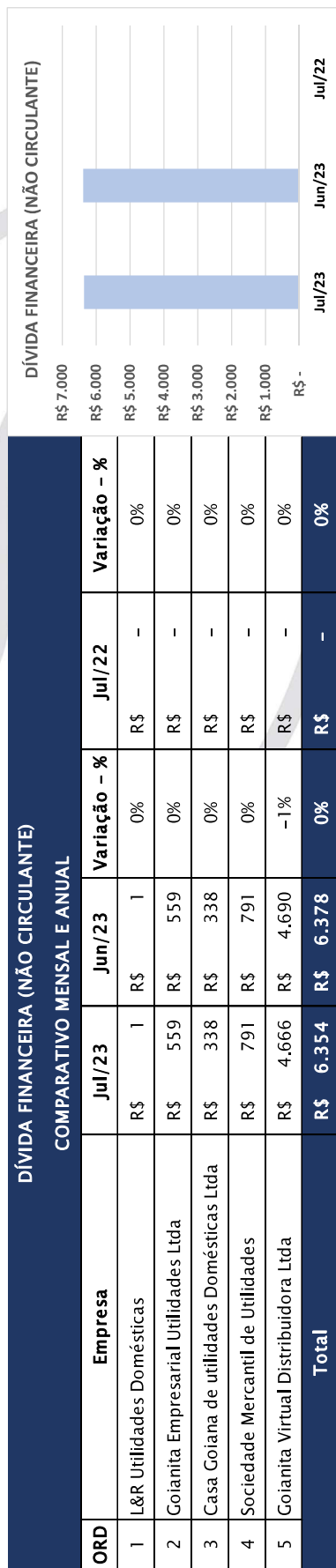
DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23			
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 2.293	R\$ 2.059	R\$ 2.290	R\$ 2.294	R\$ 2.299	R\$ 2.303	R\$ 2.308			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 2.002	R\$ 2.007	R\$ 2.009	R\$ 2.026	R\$ 2.026	R\$ 2.025	R\$ 2.026			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 5.224	R\$ 5.246	R\$ 5.284	R\$ 5.297	R\$ 5.272	R\$ 5.263	R\$ 5.256			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 3.713	R\$ 3.727	R\$ 3.728	R\$ 3.757	R\$ 3.756	R\$ 3.757	R\$ 3.762			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 580	R\$ 623	R\$ 661	R\$ 719	R\$ 760	R\$ 778	R\$ 770			
<b>Total</b>		<b>R\$ 13.810</b>	<b>R\$ 13.663</b>	<b>R\$ 13.972</b>	<b>R\$ 14.093</b>	<b>R\$ 14.113</b>	<b>R\$ 14.127</b>	<b>R\$ 14.121</b>	<b>R\$ 14.127</b>	<b>R\$ 14</b>	<b>0%</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>		<b>-R\$ 148</b>	<b>-1%</b>	<b>R\$ 309</b>	<b>2%</b>	<b>R\$ 122</b>	<b>1%</b>	<b>-R\$ 7</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>





### 9.8 Dívida Financeira (Não Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23		
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ 72	R\$ 72	R\$ 72	R\$ 1	R\$ 1		
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 631	R\$ -	R\$ 631	R\$ 631	R\$ 631	R\$ 559	R\$ 559		
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 337	R\$ 337	R\$ 337	R\$ 337	R\$ 338	R\$ 338	R\$ 338		
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 791	R\$ 791	R\$ 791	R\$ 791	R\$ 791	R\$ 791	R\$ 791		
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 1.608	R\$ 1.902	R\$ 4.801	R\$ 4.771	R\$ 4.720	R\$ 4.690	R\$ 4.666		
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.366</b>	<b>R\$ 3.030</b>	<b>R\$ 6.631</b>	<b>R\$ 6.600</b>	<b>R\$ 6.551</b>	<b>R\$ 6.378</b>	<b>R\$ 6.354</b>		
<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>			<b>-R\$ 337</b>	<b>119%</b>	<b>-R\$ 31</b>	<b>0%</b>	<b>-R\$ 174</b>	<b>-R\$ 24</b>		<b>0%</b>
			<b>-10%</b>			<b>-1%</b>	<b>-3%</b>			



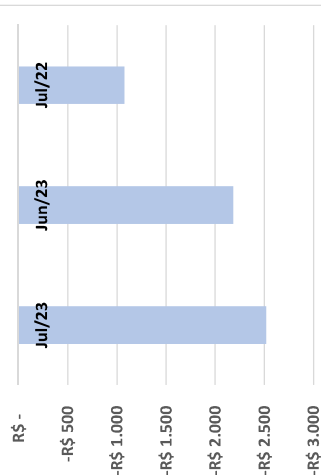


## 9.9 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS DE 2023											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23			
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 93	-R\$ 103	-R\$ 134	-R\$ 143	-R\$ 155	-R\$ 161	-R\$ 168			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 87	-R\$ 101	-R\$ 181	-R\$ 190	-R\$ 195	-R\$ 205	-R\$ 210			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 53	-R\$ 117	-R\$ 315	-R\$ 350	-R\$ 363	-R\$ 376	-R\$ 389			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 144	-R\$ 168	-R\$ 223	-R\$ 253	-R\$ 265	-R\$ 277	-R\$ 289			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 161	-R\$ 91	-R\$ 255	-R\$ 484	-R\$ 685	-R\$ 1.163	-R\$ 1.463			
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 538</b>	<b>-R\$ 580</b>	<b>-R\$ 1.108</b>	<b>-R\$ 1.420</b>	<b>-R\$ 1.664</b>	<b>-R\$ 2.182</b>	<b>-R\$ 2.519</b>			
	<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>										
			8%	91%	28%	17%	31%	15%			

PREJUÍZOS ACUMULADOS 2023						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Variação - %	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 168	-R\$ 161	-R\$ 237	4%	-29%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 210	-R\$ 205	-R\$ 307	2%	-32%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 389	-R\$ 376	-R\$ 292	3%	33%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 289	-R\$ 277	-R\$ 138	4%	110%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 1.463	-R\$ 1.163	-R\$ 103	26%	1326%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 2.519</b>	<b>-R\$ 2.182</b>	<b>-R\$ 1.076</b>	<b>15%</b>	<b>134%</b>

PREJUÍZOS ACUMULADOS 2023





## 10. INDICADORES FINANCEIROS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

### 10.1 Ebitda

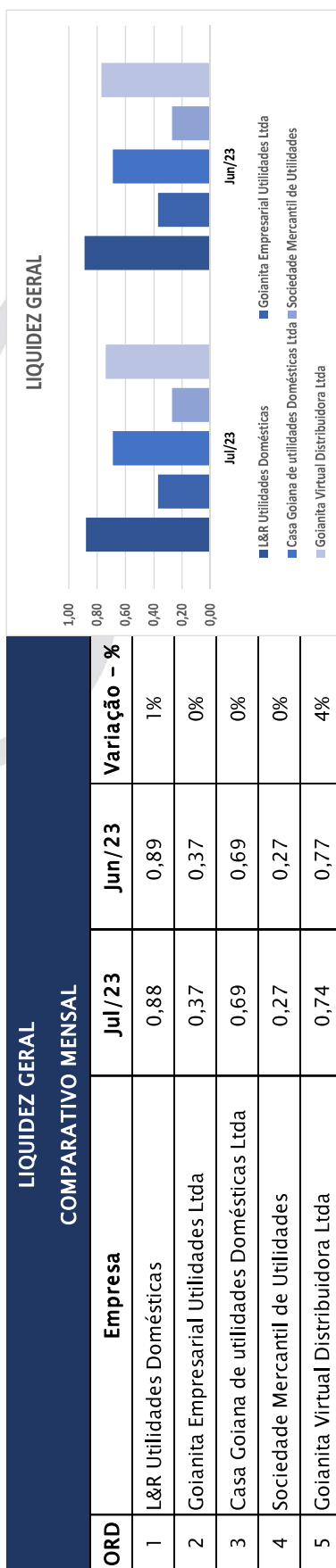
EBITDA											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23	jun/23
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 124	-R\$ 126	-R\$ 127	-R\$ 129	-R\$ 131	-R\$ 133	-R\$ 134	-R\$ 133	-R\$ 133	134
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 102	-R\$ 97	-R\$ 97	-R\$ 97	-R\$ 97	-R\$ 97	-R\$ 97	-R\$ 97	-R\$ 97	97
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 32	-R\$ 34	-R\$ 51	-R\$ 51	-R\$ 52	-R\$ 52	-R\$ 52	-R\$ 52	-R\$ 52	52
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 139	-R\$ 140	-R\$ 140	-R\$ 143	-R\$ 143	-R\$ 143	-R\$ 143	-R\$ 143	-R\$ 143	143
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 175	-R\$ 88	-R\$ 494	-R\$ 667	-R\$ 818	-R\$ 1.245	-R\$ 1.495	-R\$ 1.245	-R\$ 1.245	1.495
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 573</b>	<b>-R\$ 485</b>	<b>-R\$ 909</b>	<b>-R\$ 1.088</b>	<b>-R\$ 1.241</b>	<b>-R\$ 1.670</b>	<b>-R\$ 1.922</b>	<b>-R\$ 1.670</b>	<b>-R\$ 1.670</b>	<b>1.922</b>
	<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>	<b>R\$ 87</b>	<b>-15%</b>	<b>423</b>	<b>179</b>	<b>153</b>	<b>429</b>	<b>252</b>	<b>35%</b>	<b>35%</b>	<b>15%</b>

EBITDA											
COMPARATIVO MENSAL											
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %							
1	L&R Utilidades Domésticas	-R\$ 134	-R\$ 133	1%							
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-R\$ 97	-R\$ 97	0%							
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-R\$ 52	-R\$ 52	0%							
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-R\$ 143	-R\$ 143	0%							
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-R\$ 1.495	-R\$ 1.245	20%							
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 1.922</b>	<b>-R\$ 1.670</b>	<b>15%</b>							



## 10.2 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23		
1	L&R Utilidades Domésticas	1,74	0,87	0,90	0,90	0,89	0,89	0,88		
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,50	0,43	0,39	0,39	0,39	0,37	0,37		
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,41	0,80	0,70	0,70	0,69	0,69	0,69		
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-0,21	0,32	0,29	0,28	0,28	0,27	0,27		
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	1,02	0,92	0,92	0,89	0,85	0,77	0,74		

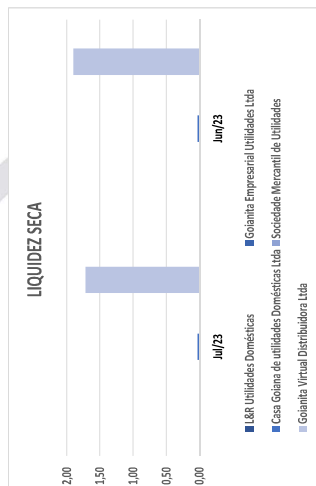




### 10.3 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23			
1	L&R Utilidades Domésticas	-1,48	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-0,24	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-0,13	0,06	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-0,41	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	11,00	2,50	2,76	2,48	2,33	1,90	1,72			

LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	0,00	0,00	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,00	0,00	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,03	0,03	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0,00	0,00	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	1,72	1,90	10%

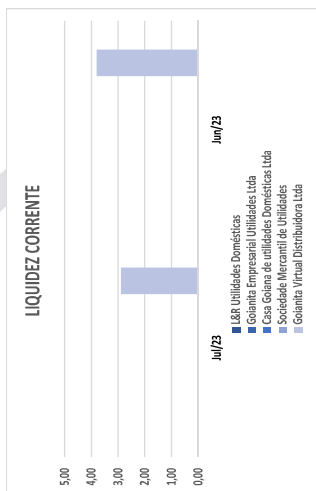




### 10.4 Liquidez Corrente

LIQUIDEZ CORRENTE											
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23			
1	L&R Utilidades Domésticas	-0,13	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,07	0,39	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-0,01	0,34	0,03	0,03	0,03	0,03	0,03			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-0,31	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	2,35	2,62	5,89	4,88	4,50	3,81	2,89			

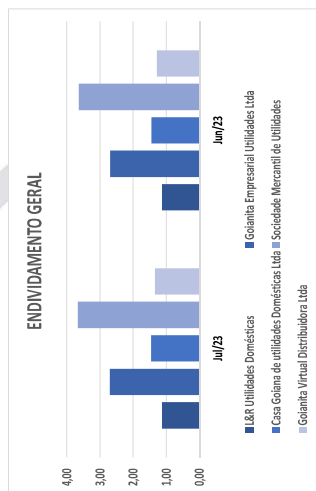
LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	0,00	0,00	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,01	0,01	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,03	0,03	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0,00	0,00	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	2,89	3,81	32%



## 10.5 Endividamento Geral

ENDIVIDAMENTO GERAL									
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	
1	L&R Utilidades Domésticas	0,57	1,15	1,11	1,11	1,12	1,13	1,13	
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	2,00	2,30	2,54	2,55	2,56	2,70	2,71	
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	2,43	1,24	1,43	1,44	1,44	1,45	1,46	
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	4,69	3,14	3,51	3,57	3,60	3,64	3,67	
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	0,98	1,09	1,08	1,13	1,17	1,29	1,35	

ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	1,13	1,13	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	2,71	2,70	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	1,46	1,45	-1%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	3,67	3,64	-1%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	1,35	1,29	-4%

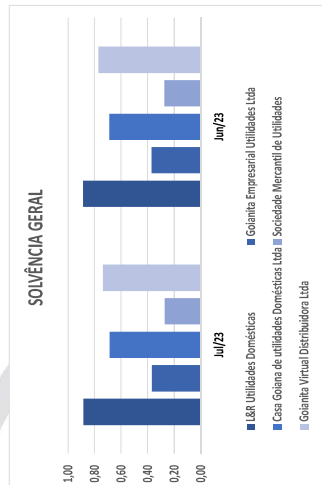




## 10.6 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL										
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23		
1	L&R Utilidades Domésticas	0,88	0,87	0,90	0,90	0,89	0,89	0,88		
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,44	0,43	0,39	0,39	0,39	0,37	0,37		
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,80	0,80	0,70	0,70	0,69	0,69	0,69		
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0,32	0,32	0,29	0,28	0,28	0,27	0,27		
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	0,88	0,92	0,92	0,89	0,85	0,77	0,74		

SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	0,88	0,89	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,37	0,37	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,69	0,69	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0,27	0,27	1%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	0,74	0,77	5%

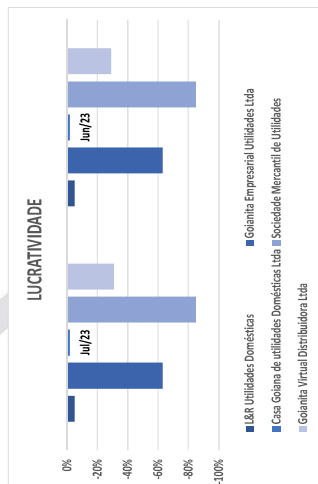




## 10.7 Lucratividade

LUCRATIVIDADE									
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	
1	L&R Utilidades Domésticas	-1 86%	-10%	-11%	-11%	-5%	-5%	-5%	
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-57%	-55%	-62%	-62%	-62%	-63%	-63%	
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-25%	6%	0%	-1%	-1%	-2%	-2%	
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-81%	-81%	-83%	-84%	-85%	-85%	-85%	
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-24%	-15%	-17%	-20%	-22%	-29%	-31%	

LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	-5%	-5%	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	-63%	-63%	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	-2%	-2%	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-85%	-85%	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	-31%	-29%	-6%





## 11. RECURSOS HUMANOS

### 11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2023 (Comparativo Mensal E Anual)

ORD	Empresa	jan/23			fev/23			mar/23			abr/23		
		CLT	JUR	TERCEIRIZADO	CLT	JUR	TERCEIRIZADO	CLT	JUR	TERCEIRIZADO	CLT	JUR	TERCEIRIZADO
1	L&R Utilidades Domésticas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	Goiânia Empresarial Utilidades Ltda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Goiânia Virtual Distribuidora Ltda	3	0	0	3	0	0	3	0	0	3	0	0
a	CASTOR – FILIAL 135	0	0	7	0	0	7	0	0	8	0	0	8
b	CASTOR – FILIAL 85	0	0	26	0	0	27	0	0	26	0	0	27
c	CASTOR – FILIAL T 4	0	0	13	0	0	13	0	0	12	0	0	12
<b>Total</b>		<b>3</b>	<b>0</b>	<b>46</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>47</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>46</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>47</b>
		49			50			49			50		

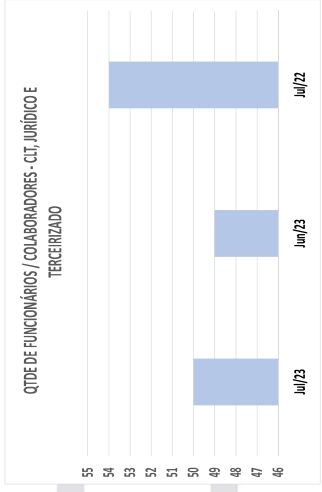
  

ORD	Empresa	mai/23			jun/23			jul/23		
		CLT	JUR	TERCEIRIZADO	CLT	JUR	TERCEIRIZADO	CLT	JUR	TERCEIRIZADO
1	L&R Utilidades Domésticas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	Goiânia Empresarial Utilidades Ltda	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Goiânia Virtual Distribuidora Ltda	3	0	0	3	0	0	3	0	0
a	CASTOR – FILIAL 135	0	0	8	0	0	8	0	0	8
b	CASTOR – FILIAL 85	0	0	26	0	0	27	0	0	26
c	CASTOR – FILIAL T 4	0	0	12	0	0	12	0	0	12
<b>Total</b>		<b>3</b>	<b>0</b>	<b>46</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>47</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>46</b>
		49			50			49		





QTDE DE FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - CLT, JURÍDICO E TERCEIRIZADO						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Varição - %	Jul/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	0	0	0%	7	-100%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0	0	0%	8	-100%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0	0	0%	19	-100%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	0	0	0%	16	-100%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	3	3	0%	4	-25%
a	CASTOR - FILIAL 135	8	8	0%	Não informado	0%
b	CASTOR - FILIAL 85	27	26	4%	Não informado	0%
c	CASTOR - FILIAL T-4	12	12	0%	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>50</b>	<b>49</b>	<b>2%</b>	<b>54</b>	<b>-7%</b>





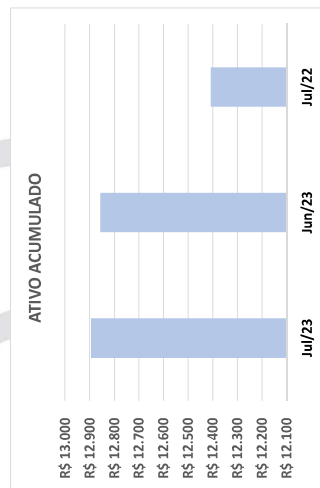


## 12. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

### 12.1 Ativo Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.953	R\$ 1.934	R\$ 2.050	R\$ 2.044	R\$ 2.035	R\$ 1.961	R\$ 1.958
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.238	R\$ 1.227	R\$ 1.110	R\$ 1.114	R\$ 1.107	R\$ 1.025	R\$ 1.020
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 4.614	R\$ 4.677	R\$ 4.108	R\$ 4.082	R\$ 4.044	R\$ 4.020	R\$ 3.998
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 1.568	R\$ 1.554	R\$ 1.389	R\$ 1.373	R\$ 1.358	R\$ 1.345	R\$ 1.334
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 2.243	R\$ 2.676	R\$ 5.260	R\$ 5.165	R\$ 4.942	R\$ 4.506	R\$ 4.584
<b>Total</b>		<b>R\$ 11.616</b>	<b>R\$ 12.068</b>	<b>R\$ 13.917</b>	<b>R\$ 13.778</b>	<b>R\$ 13.486</b>	<b>R\$ 12.858</b>	<b>R\$ 12.895</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>		<b>R\$ 451</b>	<b>4%</b>	<b>R\$ 1.850</b>	<b>-R\$ 139</b>	<b>-R\$ 292</b>	<b>-R\$ 628</b>	<b>R\$ 37</b>
				<b>15%</b>	<b>-1%</b>	<b>-2%</b>	<b>-5%</b>	<b>0%</b>

ATIVO ACUMULADO					
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.958	R\$ 1.961	R\$ 1.745	12%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.020	R\$ 1.025	R\$ 1.343	-24%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 3.998	R\$ 4.020	R\$ 4.967	-20%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 1.334	R\$ 1.345	R\$ 3.011	-56%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 4.584	R\$ 4.506	R\$ 1.343	241%
<b>Total</b>		<b>R\$ 12.895</b>	<b>R\$ 12.858</b>	<b>R\$ 12.409</b>	<b>4%</b>

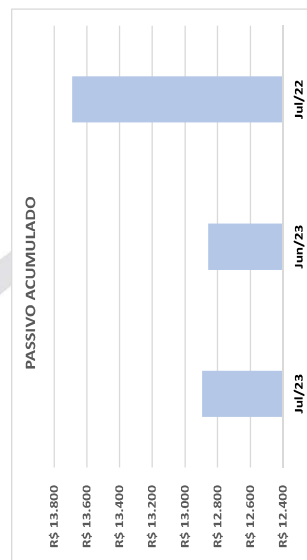




## 12.2 Passivo Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.953	R\$ 1.934	R\$ 2.050	R\$ 2.044	R\$ 2.035	R\$ 1.961	R\$ 1.958
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.238	R\$ 1.227	R\$ 1.110	R\$ 1.114	R\$ 1.107	R\$ 1.025	R\$ 1.020
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 4.614	R\$ 4.677	R\$ 4.108	R\$ 4.082	R\$ 4.044	R\$ 4.020	R\$ 3.998
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 1.568	R\$ 1.554	R\$ 1.389	R\$ 1.373	R\$ 1.358	R\$ 1.345	R\$ 1.334
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 2.243	R\$ 2.676	R\$ 5.260	R\$ 5.165	R\$ 4.942	R\$ 4.506	R\$ 4.584
<b>Total</b>		<b>R\$ 11.616</b>	<b>R\$ 12.068</b>	<b>R\$ 13.917</b>	<b>R\$ 13.778</b>	<b>R\$ 13.486</b>	<b>R\$ 12.858</b>	<b>R\$ 12.895</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>			<b>R\$ 451</b> <b>4%</b>	<b>R\$ 1.850</b> <b>15%</b>	<b>-R\$ 139</b> <b>-1%</b>	<b>-R\$ 292</b> <b>-2%</b>	<b>-R\$ 628</b> <b>-5%</b>	<b>R\$ 37</b> <b>0%</b>

PASSIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Varição - %	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.958	R\$ 1.961	R\$ 1.982	0%	-1%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.020	R\$ 1.025	R\$ 1.650	0%	-38%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 3.998	R\$ 4.020	R\$ 5.258	-1%	-24%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 1.334	R\$ 1.345	R\$ 3.149	-1%	-58%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 4.584	R\$ 4.506	R\$ 1.650	2%	178%
<b>Total</b>		<b>R\$ 12.895</b>	<b>R\$ 12.858</b>	<b>R\$ 13.689</b>	<b>0%</b>	<b>-6%</b>



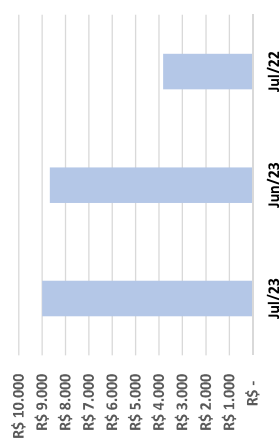


## 12.3 Patrimônio Líquido Mensal

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO											
ORD	EMPRESA	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23			
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 277	R\$ 289	R\$ 220	R\$ 231	R\$ 243	R\$ 249	R\$ 256			
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.559	R\$ 1.596	R\$ 1.713	R\$ 1.725	R\$ 1.731	R\$ 1.741	R\$ 1.746			
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 1.197	R\$ 1.144	R\$ 1.749	R\$ 1.785	R\$ 1.798	R\$ 1.811	R\$ 1.824			
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 3.497	R\$ 3.321	R\$ 3.682	R\$ 3.523	R\$ 3.535	R\$ 3.547	R\$ 3.559			
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 140	R\$ 232	R\$ 430	R\$ 651	R\$ 850	R\$ 1.327	R\$ 1.627			
<b>Total</b>		<b>R\$ 6.670</b>	<b>R\$ 6.582</b>	<b>R\$ 7.795</b>	<b>R\$ 7.915</b>	<b>R\$ 8.159</b>	<b>R\$ 8.675</b>	<b>R\$ 9.011</b>			
<b>Variação Mensal - R\$ e %</b>		<b>-R\$ 89</b>	<b>-1%</b>	<b>1.213</b>	<b>18%</b>	<b>120</b>	<b>2%</b>	<b>516</b>	<b>6%</b>	<b>336</b>	<b>4%</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL											
ORD	EMPRESA	Jul/23	Jun/23	Variação - %	Jul/22	Variação - %					
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 256	R\$ 249	3%	R\$ 20	1154%					
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.746	R\$ 1.741	0%	R\$ 578	202%					
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 1.824	R\$ 1.811	1%	R\$ 362	404%					
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 3.559	R\$ 3.547	0%	R\$ 2.297	55%					
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 1.627	R\$ 1.327	23%	R\$ 578	182%					
<b>Total</b>		<b>R\$ 9.011</b>	<b>R\$ 8.675</b>	<b>4%</b>	<b>R\$ 3.835</b>	<b>135%</b>					

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO





### 13. PASSIVOS EXTRAJURÍDICO, TRIBUTÁRIO E OUTROS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

#### 13.1 Passivo Extrajurídico Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Variação Mensal - R\$ e %</b>			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

EXTRAJURÍDICO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %	Jul/22	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	Não informado	Não informado	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

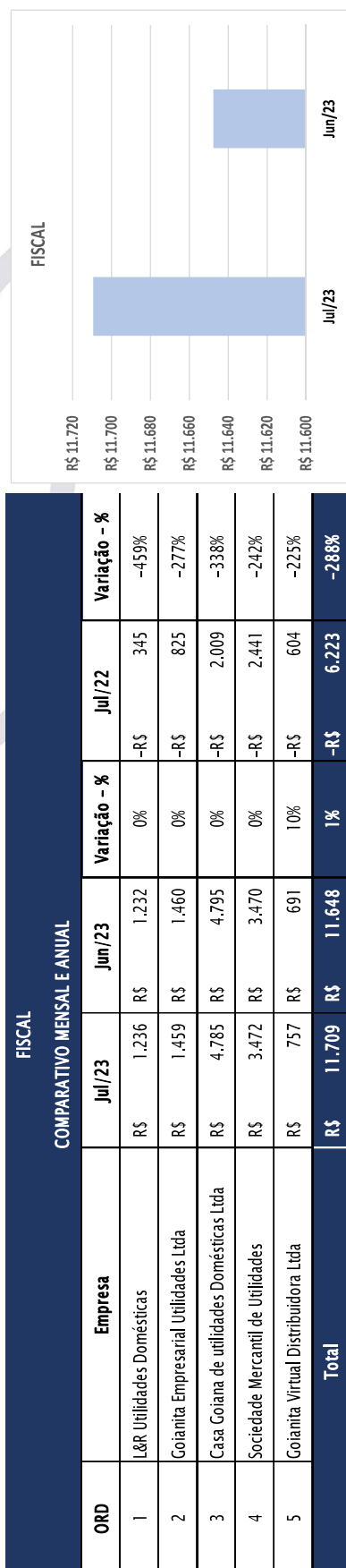
EXTRAJURÍDICO ACUMULADO	
	Jul/23
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Jun/23





### 13.2 Passivo Fiscal Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 1.254	R\$ 1.247	R\$ 1.222	R\$ 1.225	R\$ 1.230	R\$ 1.232	R\$ 1.236
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 1.449	R\$ 1.453	R\$ 1.453	R\$ 1.462	R\$ 1.462	R\$ 1.460	R\$ 1.459
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 4.769	R\$ 4.789	R\$ 4.807	R\$ 4.817	R\$ 4.817	R\$ 4.795	R\$ 4.785
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 3.443	R\$ 3.453	R\$ 3.450	R\$ 3.475	R\$ 3.475	R\$ 3.470	R\$ 3.472
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 783	R\$ 756	R\$ 605	R\$ 690	R\$ 657	R\$ 691	R\$ 757
<b>Total</b>		<b>R\$ 11.699</b>	<b>R\$ 11.698</b>	<b>R\$ 11.537</b>	<b>R\$ 11.668</b>	<b>R\$ 11.640</b>	<b>R\$ 11.648</b>	<b>R\$ 11.709</b>
<b>Variação Mensal - R\$ e %</b>		<b>-R\$ 1</b>	<b>0%</b>	<b>161</b>	<b>131</b>	<b>-R\$ 28</b>	<b>8</b>	<b>62</b>
				<b>-1%</b>	<b>1%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>1%</b>





### 13.3 Contingência

ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Variação Mensal – R\$ e %</b>		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

CONTINGÊNCIA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %	Jul/22	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

CONTINGÊNCIA			
	Jul/23	Jun/23	Jul/22
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 0			
R\$ 0			
R\$ -			





### 13.4 Inscrito na Dívida Ativa

ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Variação Mensal - R\$ e %</b>		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Variação - %	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA		
	Jul/23	Jun/23
R\$ 1		
R\$ 1		
R\$ 1		
R\$ 0		
R\$ 0		
R\$ -		



### 13.5 Cessão Fiduciária de Títulos

ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Variação Mensal - R\$ e %</b>		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

**CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS**

R\$ 1	Jul/23	Jun/23	Jul/22
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 0			
R\$ 0			
R\$ -			

**CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL**

ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %	Jul/22	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>







### 13.6 Alienação Fiduciária

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Variação Mensal - R\$ e %</b>		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %	Jul/22	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>



### 13.7 Arrendamento Mercantil

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Variação Mensal - R\$ e %</b>		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

ARRENDAMENTO MERCANTIL COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

ARRENDAMENTO MERCANTIL		
	Jun/23	Jul/22
R\$ 1		
R\$ 1		
R\$ 1		
R\$ 0		
R\$ 0		
R\$ -		





### 13.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO					
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL					
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Varição - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	Não se aplica	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	Não se aplica	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	Não se aplica	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	Não se aplica	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	Não se aplica	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO

R\$ 1  
R\$ 1  
R\$ 1  
R\$ 0  
R\$ 0  
R\$ -

Jul/22  
Jun/23  
Jul/23  
Jul/22



### 13.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Variação Mensal – R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRABALHISTA COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %	Jul/22	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRABALHISTA			
	Jul/23	Jun/23	Jul/22
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 1			
R\$ 0			
R\$ 0			
R\$ -			





### 13.10 Pós Ajuizamento Da RJ – Outros

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Variação Mensal – R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – OUTROS COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	Jul/23	Jun/23	Variação - %	Jul/22	Variação - %
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ -	R\$ -	0%	Não se aplica	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - OUTROS

R\$ 1  
R\$ 1  
R\$ 1  
R\$ 0  
R\$ 0  
R\$ -

Jul/23 Jun/23 Jul/22



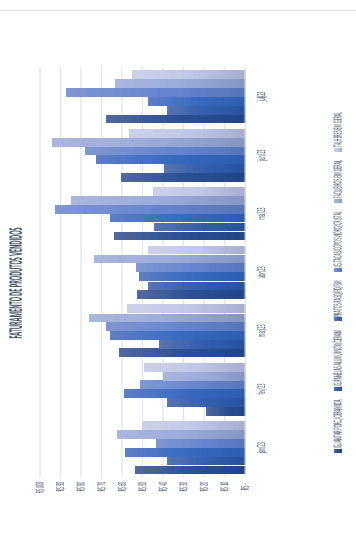




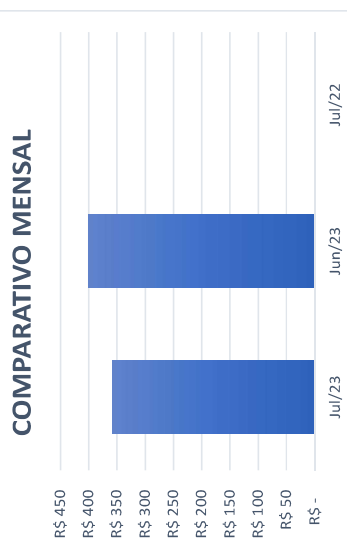
## 14 INDICADORES DE PRODUÇÃO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

### 14.1 Faturamento

FATURAMENTO DE PRODUTOS VENDIDOS												
Tipo	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Jun/23	Jul/23	TOTAL				
TALHERES EM GERAL	R\$ 50	R\$ 49	R\$ 47	R\$ 58	R\$ 45	R\$ 56	R\$ 55	R\$ 360				
FAQUEIROS EM GERAL	R\$ 62	R\$ 40	R\$ 74	R\$ 76	R\$ 85	R\$ 94	R\$ 63	R\$ 493				
JG.TACAS/COPOS VIDRO/CRISTAL	R\$ 43	R\$ 51	R\$ 68	R\$ 53	R\$ 92	R\$ 78	R\$ 87	R\$ 472				
JG.JANTAR PORC./CERAMICA	R\$ 54	R\$ 19	R\$ 61	R\$ 32	R\$ 63	R\$ 60	R\$ 67	R\$ 377				
JG.PANELAS ALUM./INOX/CERAM	R\$ 38	R\$ 38	R\$ 42	R\$ 47	R\$ 44	R\$ 39	R\$ 38	R\$ 286				
PRATOS RASO/FD/SM	R\$ 58	R\$ 59	R\$ 66	R\$ 52	R\$ 66	R\$ 72	R\$ 47	R\$ 420				
<b>Total</b>	<b>R\$ 305</b>	<b>R\$ 256</b>	<b>R\$ 325</b>	<b>R\$ 370</b>	<b>R\$ 395</b>	<b>R\$ 399</b>	<b>R\$ 357</b>	<b>R\$ 2.407</b>				
Variação Mensal: R\$ e %												
	-R\$	49	R\$	114	-R\$	70	4	-R\$	42			
	-16%	45%	-12%	21%	1%	-11%						



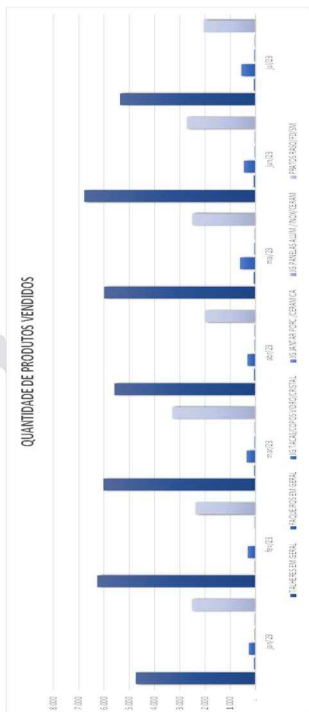
FATURAMENTO DE PRODUTOS VENDIDOS COMPARATIVO MENSAL					
Tipo	Jul/23	Jun/23	Variação - %	Jul/22	Variação - %
TALHERES EM GERAL	R\$ 55	R\$ 56	-2%	Não informado	0%
FAQUEIROS EM GERAL	R\$ 63	R\$ 94	-33%	Não informado	0%
JG.TACAS/COPOS VIDRO/CRISTAL	R\$ 87	R\$ 78	12%	Não informado	0%
JG.JANTAR PORC./CERAMICA	R\$ 67	R\$ 60	12%	Não informado	0%
JG.PANELAS ALUM./INOX/CERAM	R\$ 38	R\$ 39	-3%	Não informado	0%
PRATOS RASO/FD/SM	R\$ 47	R\$ 72	-35%	Não informado	0%
<b>Total</b>	<b>R\$ 357</b>	<b>R\$ 399</b>	<b>-11%</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



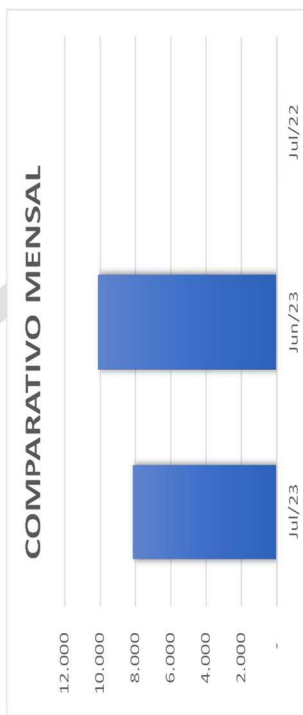


## 14.2 Quantidade de Produtos Vendidos

Tipo	QUANTIDADE DE PRODUTOS VENDIDOS											
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	Jul/23	TOTAL				
TALHERES EM GERAL	4.739	6.262	6.022	5.586	5.989	6.779	5.358	40.735				
FAQUEIROS EM GERAL	63	37	61	66	73	73	69	442				
JG.TACAS/COPOS VIDRO/CRISTAL	267	316	352	325	611	465	571	2.907				
JG.JANTAR PORC./CERAMICA	43	22	54	46	57	43	60	325				
JG.PANELAS ALUM./INOX/CERAM	43	41	40	51	42	43	43	303				
PRATOS RASO/FD/SM	2.510	2.370	3.287	1.984	2.500	2.717	2.049	17.417				
<b>Total</b>	<b>7.665</b>	<b>9.048</b>	<b>9.816</b>	<b>6.958</b>	<b>9.272</b>	<b>10.120</b>	<b>8.150</b>	<b>62.129</b>				
Variação Mensal: Und e %		1.383	768	1.758	1.214	848	1.970					
		18%	8%	-18%	15%	9%	-19%					



Tipo	QUANTIDADE DE PRODUTOS VENDIDOS COMPARATIVO MENSAL				Variação - %
	Jul/23	Jun/23	Jul/22	Variação - %	
TALHERES EM GERAL	5.358	6.779	Não informado	0%	
FAQUEIROS EM GERAL	69	73	Não informado	0%	
JG.TACAS/COPOS VIDRO/CRISTAL	571	465	Não informado	0%	
JG.JANTAR PORC./CERAMICA	60	43	Não informado	0%	
JG.PANELAS ALUM./INOX/CERAM	43	43	Não informado	0%	
PRATOS RASO/FD/SM	2.049	2.717	Não informado	0%	
<b>Total</b>	<b>8.150</b>	<b>10.120</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	

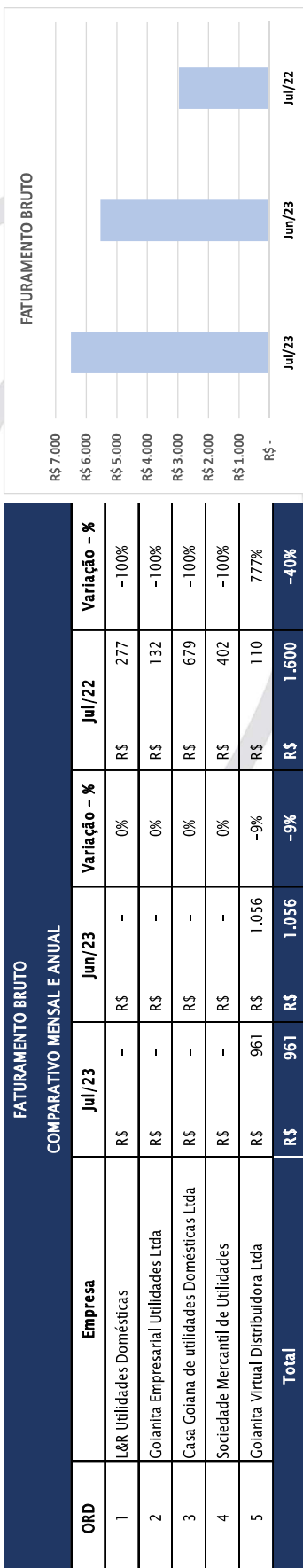




## 15. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

### 15.1 Faturamento Bruto Mensal

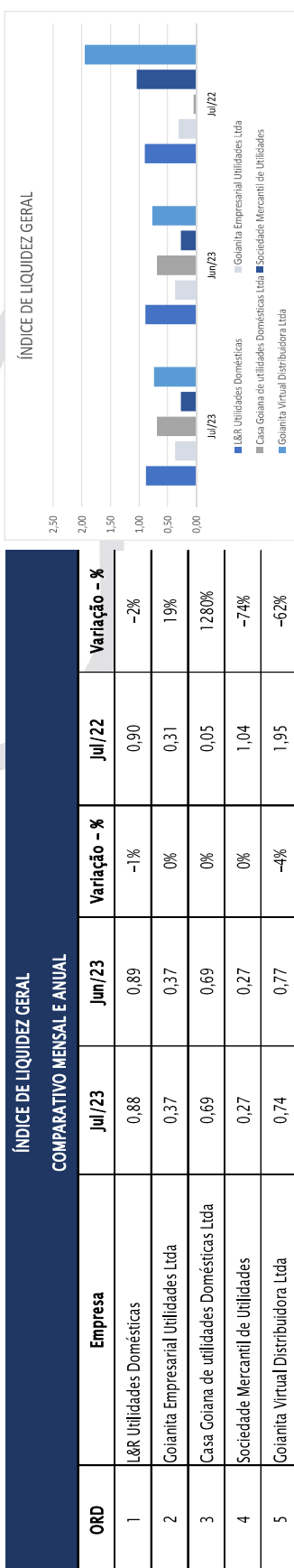
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 68	R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 33	R\$ 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 800	R\$ 841	R\$ 1.012	R\$ 910	R\$ 742	R\$ 1.056	R\$ 961
	<b>Total</b>	<b>R\$ 974</b>	<b>R\$ 843</b>	<b>R\$ 1.012</b>	<b>R\$ 910</b>	<b>R\$ 742</b>	<b>R\$ 1.056</b>	<b>R\$ 961</b>
	<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>		<b>-R\$ 131</b>	<b>20%</b>	<b>-R\$ 102</b>	<b>-R\$ 168</b>	<b>R\$ 314</b>	<b>-R\$ 95</b>
			<b>-13%</b>		<b>-10%</b>	<b>-18%</b>	<b>42%</b>	<b>-9%</b>





## 15.2 Liquidez Geral

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
1	L&R Utilidades Domésticas	1,74	0,87	0,90	0,90	0,89	0,89	0,88
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	0,50	0,43	0,39	0,39	0,39	0,37	0,37
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	0,41	0,80	0,70	0,70	0,69	0,69	0,69
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	-	0,32	0,29	0,28	0,28	0,27	0,27
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	1,02	0,92	0,92	0,89	0,85	0,77	0,74





### 15.3 Receita x Custo

ORD	Empresa	jan/23				fev/23				mar/23				abr/23			
		Receita	Custo	%		Receita	Custo	%		Receita	Custo	%		Receita	Custo	%	
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 68	-R\$ 35	-52%	1	-R\$ 1	-70%	1	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 61	-R\$ 40	-66%	-	-	0%	-	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 14	-R\$ 11	-76%	-	-	0%	-	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 33	-R\$ 6	-18%	1	-R\$ 1	-60%	1	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 800	-R\$ 550	-69%	320	-R\$ 320	-38%	320	R\$ 1.012	-R\$ 536	-53%	536	R\$ 910	-R\$ 463	-51%	463	
<b>Total</b>		<b>R\$ 974</b>	<b>-R\$ 642</b>	<b>-66%</b>	<b>321</b>	<b>-R\$ 843</b>	<b>-38%</b>	<b>321</b>	<b>R\$ 1.012</b>	<b>-R\$ 536</b>	<b>-53%</b>	<b>536</b>	<b>R\$ 910</b>	<b>-R\$ 463</b>	<b>-51%</b>	<b>463</b>	

ORD	Empresa	mai/23				jun/23				jul/23				
		Receita	Custo	%		Receita	Custo	%		Receita	Custo	%		
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	-	0%	0%	R\$ -	-	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%
2	Goianita Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	-	0%	0%	R\$ -	-	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	-	0%	0%	R\$ -	-	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	-	0%	0%	R\$ -	-	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%
5	Goianita Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 742	-R\$ 363	-49%	1.056	-R\$ 537	-51%	537	R\$ 961	-R\$ 496	-52%	496	R\$ 961	-R\$ 496
<b>Total</b>		<b>R\$ 742</b>	<b>-R\$ 363</b>	<b>-49%</b>	<b>1.056</b>	<b>-R\$ 537</b>	<b>-51%</b>	<b>537</b>	<b>R\$ 961</b>	<b>-R\$ 496</b>	<b>-52%</b>	<b>496</b>	<b>R\$ 961</b>	<b>-R\$ 496</b>

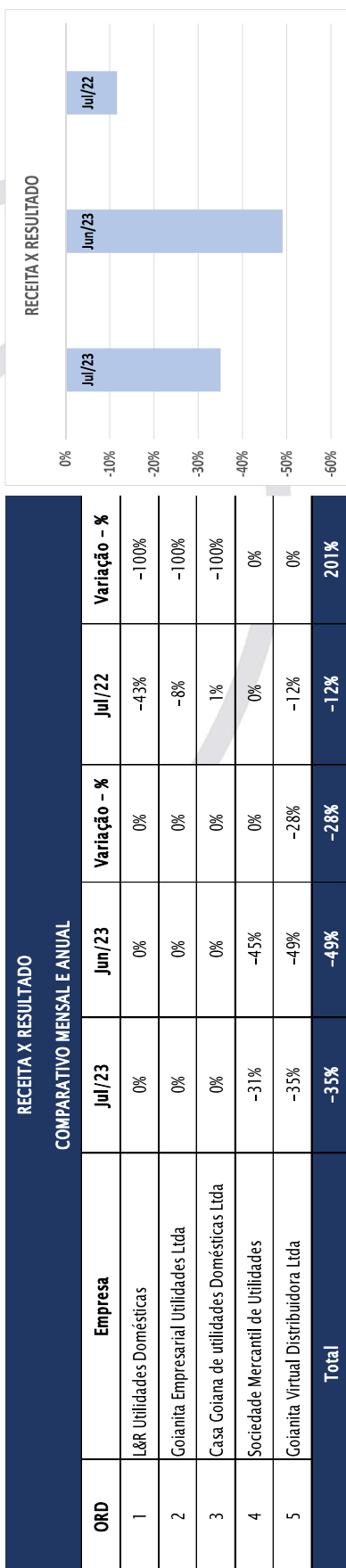






## 15.4 Receita x Resultado

RECEITA X RESULTADO																
ORD	Empresa	jan/23		fev/23		mar/23		abr/23		mai/23		jun/23		jul/23		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ 68	-R\$ 93	-138%	R\$ 1	-R\$ 10	-1079%	R\$ -	-R\$ 31	0%	R\$ -	-R\$ 9	0%	R\$ -	-R\$ 9	0%
2	Goiania Empresarial Utilidades Ltda	R\$ 61	-R\$ 87	-143%	R\$ -	-R\$ 14	0%	R\$ -	-R\$ 80	0%	R\$ -	-R\$ 9	0%	R\$ -	-R\$ 9	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ 14	-R\$ 53	-375%	R\$ -	-R\$ 64	0%	R\$ -	-R\$ 198	0%	R\$ -	-R\$ 35	0%	R\$ -	-R\$ 35	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ 33	-R\$ 144	0%	R\$ 1	-R\$ 24	-1616%	R\$ -	-R\$ 56	0%	R\$ -	-R\$ 30	0%	R\$ -	-R\$ 30	0%
5	Goiania Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 800	-R\$ 161	0%	R\$ 841	R\$ 70	8%	R\$ 1.012	-R\$ 164	-16%	R\$ 1.012	-R\$ 229	-25%	R\$ 910	-R\$ 229	-25%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 974</b>	<b>-R\$ 538</b>	<b>-55%</b>	<b>R\$ 843</b>	<b>-R\$ 42</b>	<b>-5%</b>	<b>R\$ 1.012</b>	<b>-R\$ 528</b>	<b>-52%</b>	<b>R\$ 910</b>	<b>-R\$ 311</b>	<b>-34%</b>	<b>R\$ 961</b>	<b>-R\$ 337</b>	<b>-35%</b>
RECEITA X RESULTADO																
ORD	Empresa	mai/23		jun/23		jul/23		jul/23		jul/23		jul/23		jul/23		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	L&R Utilidades Domésticas	R\$ -	-R\$ 13	0%	R\$ -	-R\$ 5	0%	R\$ -	-R\$ 7	0%	R\$ -	-R\$ 7	0%	R\$ -	-R\$ 7	0%
2	Goiania Empresarial Utilidades Ltda	R\$ -	-R\$ 6	0%	R\$ -	-R\$ 10	0%	R\$ -	-R\$ 5	0%	R\$ -	-R\$ 5	0%	R\$ -	-R\$ 5	0%
3	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda	R\$ -	-R\$ 13	0%	R\$ -	-R\$ 13	0%	R\$ -	-R\$ 13	0%	R\$ -	-R\$ 13	0%	R\$ -	-R\$ 13	0%
4	Sociedade Mercantil de Utilidades	R\$ -	-R\$ 12	0%	R\$ -	-R\$ 12	0%	R\$ -	-R\$ 12	0%	R\$ -	-R\$ 12	0%	R\$ -	-R\$ 12	0%
5	Goiania Virtual Distribuidora Ltda	R\$ 742	-R\$ 201	-27%	R\$ 1.056	-R\$ 478	-45%	R\$ 961	-R\$ 300	-31%	R\$ 961	-R\$ 300	-31%	R\$ 961	-R\$ 300	-31%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 742</b>	<b>-R\$ 245</b>	<b>-33%</b>	<b>R\$ 1.056</b>	<b>-R\$ 518</b>	<b>-49%</b>	<b>R\$ 961</b>	<b>-R\$ 337</b>	<b>-35%</b>	<b>R\$ 961</b>	<b>-R\$ 337</b>	<b>-35%</b>	<b>R\$ 961</b>	<b>-R\$ 337</b>	<b>-35%</b>



## 16. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE JULHO DE 2023 (em milhares de reais)

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS		
1	Resultado Mensal do Grupo Alvarenga	-R\$ 337
2	Faturamento Bruto	R\$ 961
3	Receita Líquida	R\$ 676
4	Custo	-R\$ 496
5	Despesa Operacional	-R\$ 490
6	Despesa Não Operacional	-R\$ 27
7	Relatório de Caixa	R\$ 1.189
8	Aplicações Financeiras	R\$ 1.115
9	Adiantamento (Ativo Circulante)	R\$ 435
10	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 3.045
11	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 6.510
12	Imobilizado Líquido	R\$ 1.697
13	Dívida Financeira (Circulante)	R\$ 14.121
14	Dívida Financeira (Não Circulante)	R\$ 6.354
16	Prejuízos Acumulados do Grupo Alvarenga	-R\$ 2.519
17	Ebitda	-R\$ 1.922
18	Liquidez Geral	0,59
19	Liquidez Seca	0,35





20	Liquidez Corrente		0,59
21	Endividamento Geral		2,06
22	Solvência Geral		0,59
23	Lucratividade		-37%
a	L&R Utilidades Domésticas		-5%
b	Goianita Empresarial Utilidades Ltda		-63%
c	Casa Goiana de utilidades Domésticas Ltda		-2%
d	Sociedade Mercantil de Utilidades		-85%
e	Goianita Virtual Distribuidora Ltda		-31%
24	Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica)		49
25	Ativo Acumulado do Grupo Alvarenga	R\$	12.895
26	Passivo Acumulado do Grupo Alvarenga	R\$	12.895
27	Patrimônio Líquido do Grupo Alvarenga	R\$	9.011
28	Passivo Extraconcursal	R\$	-
29	Passivo Fiscal Acumulado	R\$	11.709
30	Contingência	R\$	-
31	Inscrito na Dívida Ativa	R\$	-
32	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	R\$	-
33	Alienação Fiduciária	R\$	-
34	Arrendamento Mercantil	R\$	-
35	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	R\$	-



36	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	R\$	-
37	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	R\$	-
38	Faturamento de Produtos Vendidos	R\$	357
39	Quantidade de Produtos Vendidos		8.150
a	TALHERES EM GERAL		5.358
b	FAQUEIROS EM GERAL		69
c	JG.TACAS/COPOS VIDRO/CRISTAL		571
d	JG.JANTAR PORC./CERAMICA		60
e	JG.PANELAS ALUM./INOX/CERAM		43
f	PRATOS RASO/FD/SM		2.049
40	Liquidez		0,59
41	Receita x Custo		-52%
42	Receita x Resultado		-35%

## 17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial regular, à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, já protocolado o Plano de Recuperação Judicial (evento 99) e, por conseguinte, o aviso aos credores do recebimento do referido (evento 119), com o desencadeamento dos prazos e apresentação de objeções pelos credores, circunstância pela qual, em atenção ao que preleciona o art. 56, da Lei nº 11.101/05, o juízo universal convocou a Assembleia Geral de Credores em evento 190.

Dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados, sendo os dados, indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês em referência neste boletim: o resultado foi prejuízo de -R\$ 337 mil, inferior em relação ao mês anterior (-R\$ 518 mil); o faturamento bruto: R\$ 961 mil, menor que o mês anterior (R\$ 1 mi); os custos: -R\$ 496 mil, inferior em relação ao mês anterior (-R\$ 537 mil); as despesas operacionais: -R\$490 mil, menor que o mês anterior (-R\$ 660 mil); despesas não operacionais: -R\$ 27 mil, menor que o mês anterior (-R\$ 29 mil); o caixa: R\$ 1,1 mi, estável em comparação com o mês anterior (R\$ 1,1 mi); o EBITDA: -R\$ 1,9 mi, maior em relação ao mês anterior (-R\$ 1,6 mi); a lucratividade de -





37%, permanece estável em relação ao mês anterior ( -37%); a receita *versus* custo: -52%, superior em relação ao mês anterior (-51%) e a receita *versus* resultado: -35%, menor/melhor que o mês anterior (-49%).

A força direta de trabalho é de 49 funcionários /colaboradores, menor que o mês anterior (50). Em relação ao Faturamento de Produtos Vendidos neste ano, apurou-se o resultado de R\$ 2,4 mi. Já em relação a Quantidade de Produtos Vendidos, verificou-se que o total deste ano corresponde a 62.129 unidades.

Noutra vertente e conforme já encartado neste reporte em linhas pretéritas, estão presentes registros e sinais da manutenção da fonte produtora e, inclusive, esta administração judicial mantém permanente interação com o Grupo Alvarenga para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas empresas para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Nesse contexto, há evidência fática da preservação da empresa com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005, de 9 de fevereiro de 2005.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO





- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO ALVARENGA**;
- 2) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

À oportunidade, registramos que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO ALVARENGA** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)), telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) ou [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 31 de agosto de 2023.

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**

**STENIUS LACERDA BASTOS**

**Administrador Judicial**

115 de 115

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNIA 5ª UPJ VARAS CIVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 23:45:17

